RESOLUÇÃO Nº 38/2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes confere o Inciso II do Artigo 14 da Lei Orgânica municipal, cumprida a formalidade do Artigo 29, § 3º, I, "h" e do Artigo 37 da mesma Lei, em primeira votação ocorrida no dia 5 de outubro de 2015 e segunda votação ocorrida no dia 13 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O Regimento ora aprovado entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20 de outubro de 2015.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 81 de 20 de outubro 1998 que instituiu o Regimento Interno ora em vigor.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de outubro de 2015.

Vereador Arsênio Martins dos Santos Neto
Presidente

Vereador Nelson de Paulo
Vice-Presidente

Vereador Edmilson Nirço de Carvalho
1º Secretário

Vereador Edmilton de Assis
2º Secretário

Ayrton Marques
Vereador

Jair Beltramelo Ferracini
Vereador
Luciano Antonio de Oliveira
Vereador

Orivaldo Goes de Andrade
Vereador

Rosangela Lopes Siqueira
Vereadora

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL E DA SEDE

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul é exercido pela Câmara Municipal, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado, na Rua Yossio Okaneco, 632, Centro, na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Ocorrendo motivo relevante, de caso fortuito ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por decisão da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta do Plenário, reunir-se em outro local, desde que dentro da circunscrição do Município.

§ 2º. No recinto de reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial, vedado a fixação de símbolos, faixas, cartazes, ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, de cunho ideológico, religioso ou de entidades de qualquer natureza.

§ 3º. A vedação de fixação de propaganda político-partidária se estende a toda a sede da Câmara Municipal, exceto no interior dos gabinetes parlamentares, desde que não provoquem visualização externa.

§ 4º. Somente por deliberação da maioria absoluta do Plenário, poderão ser fixados no recinto de reuniões do Plenário símbolos como a bíblia sagrada, crucifixo, retrato do Presidente da República em exercício e obra artística de autor consagrado.

§ 5º. Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º. A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, nos termos da legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de leis delegadas sobre assuntos de competência do Município e de decretos legislativos e de resoluções sobre assuntos do Poder Legislativo.

§ 2º. A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em atividade de controle sobre os atos da Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Poder Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

§ 4º. A função julgadora consiste em julgar o Chefe do Poder Executivo e os Vereadores nas suas infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º. A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional.

§ 6º. A função de gestão dos assuntos da sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 4º. O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, por meio de ofício e/ou por intermédio dos seus Partidos, até o dia 15 de dezembro da última Sessão Legislativa da Legislatura, para reunião preparatória à sessão de instalação da legislatura subsequente.

Art. 5º. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara Municipal fará distribuir a cada candidato diplomado, um exemplar da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, acompanhado de ficha para preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.

§ 1º. Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a sessão de instalação e procedimentos a serem cumpridos no decorrer da mesma.

§ 2º. Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Direção Geral da Câmara Municipal informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal passará a instruir os candidatos diplomados sobre:

I - o sistema de eleição da Mesa Diretora e composição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira sessão ordinária ou extraordinária da primeira Sessão Legislativa da nova Legislatura;

II - a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela sessão os nomes dos respectivos líderes, vice-líderes e do líder do Prefeito, incluindo-se os Blocos Parlamentares, quando for o caso.

§ 4º. O horário para a instalação da legislatura (Art. 7º) será definido em comum acordo entre os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 6º. A Câmara Municipal reunir-se-á:

I - anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em Sessão Legislativa Ordinária (Art. 25 da LOM);

II - extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário.

§ 1º. A Sessão Legislativa compreende o tempo de um ano de trabalho dos Vereadores, intercalada pelo recesso previsto no § 2º, deste artigo.

§ 2º. O recesso é o período compreendido entre 16 a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. A legislatura, com duração de 4 (quatro) anos, é formada de 4 (quatro) sessões legislativas.

§ 4º. Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação.

Art. 7º. No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação no dia 1º de janeiro (Art. 26, § 6º da LOM) daquele ano para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como proceder à eleição de sua Mesa Diretora, no horário definido conforme o § 4º do Art. 5º desse Regimento.

Parágrafo único. No início de cada legislatura, a partir da posse, o Vereador poderá:

I - inteirar-se de todo o processo legislativo junto ao departamento competente da Câmara Municipal, bem como sua estrutura administrativa;

II - conhecer a estrutura administrativa das Secretarias Municipais e entidades da Administração Municipal Indireta.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEGISLATURA, DE POSSE DOS ELEITOS E DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I
Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 8º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia e horário previstos no artigo 7º deste Regimento Interno, em sessão de instalação, independente de convocação presente a maioria absoluta dos Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes, na última eleição proporcional, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

I - instalação da Câmara Municipal;

II - compromisso e posse dos Vereadores, nos termos do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

III - Instalação da Legislatura;

IV - compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

V - suspensão da sessão para os preparativos da eleição da Mesa Diretora;

VI - registro definitivo, individualmente ou de chapas completas, com candidatos previamente escolhidos pelas Bancadas dos Partidos ou dos Blocos;

VII - eleição da Mesa Diretora (Art. 26, § 6º, II da LOM).

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à sessão respectiva não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Se não houver instalação da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias, a contar da data da sessão de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais, e assim declarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Ocorrendo a instalação presumida da Câmara Municipal, conforme o § 2º deste artigo, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso ou o único Vereador presente, com incumbência de marcar as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa Diretora.

Art. 9º. O Presidente em exercício da Câmara Municipal solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma para verificação de sua autenticidade, bem como a declaração de bens, que será transcrita em livro e ficará retida na Câmara Municipal até o término do mandato, quando deverá ser atualizada pelo Vereador.

§ 1º. O Vereador deverá comprovar a desincompatibilização, nos termos da lei, quando for o caso, antes do compromisso e posse.

§ 2º. Após lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente em exercício da Câmara Municipal:

I – em nome de Deus e da Democracia, declarará instalada a Câmara Municipal;

II – fará de pé a leitura do compromisso, acompanhado pelos Vereadores, nos seguintes termos: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA; OBSERVAR AS LEIS; PROMOVER O BEM GERAL DE TODOS OS BODOQUENENSES; E DESEMPENHAR, COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

§ 3º. Ato contínuo, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador que em pé, com o braço direito estendido declarará: "ASSIM PROMETO".

§ 4º. O compromisso dos Vereadores se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse, após o que serão declarados empossados pelo Presidente em exercício.

§ 5º. Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante à Câmara Municipal, atendido o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, salvo motivo justo aceito pelo Plenário.

Art. 10. Com a posse dos Vereadores, o Presidente em exercício da Câmara Municipal declarará instalada a Legislatura.

Art. 11. Instalada a Legislatura, compete ao Presidente em exercício, convocar o Prefeito e o Vice-Prefeito, a prestarem compromisso, após terem apresentado o diploma eleitoral e a declaração de bens, para o mesmo procedimento exigido aos Vereadores no caput do art. 9º deste Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente da Câmara designará uma comissão composta por 3 (três) vereadores para conduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito eleito até o recinto do Plenário para as respectivas posse e compromisso.

§ 2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, estendendo o braço direito prestarão compromisso nos termos do inciso II do § 2º do artigo 9º deste Regimento.

§ 3º Após terem assinado o Livro de Compromisso e Posse, o Presidente em exercício da Câmara Municipal declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 12. Depois de instalada a Legislatura, empossados o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, poderá cada um fazer o uso da palavra pelo tempo de até 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Findo os pronunciamentos, a reunião será suspensa por 30 minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora com o Registro das chapas.

Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 13. Reaberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, na última eleição proporcional, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 14. O Presidente em exercício da Câmara Municipal anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registrados junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal, cujas inscrições serão protocoladas junto à Presidência em exercício.

Parágrafo único. Para as eleições da Mesa Diretora poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado, somente ser eleito para cargo da Mesa Diretora, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

§ 2º. As chapas completas poderão ser protocoladas até o momento da reabertura da sessão prevista no artigo 13 deste Regimento, oportunidade em que o presidente declarará o encerramento para protocolo de chapas.

Art. 15. A eleição ocorrerá pelo processo de votação nominal, votando os Vereadores em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos, à Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, procedendo-se a eleição num só ato de votação, para todos os cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Havendo impugnação ao registro de chapas, será concedido o uso da palavra para um Vereador representante da chapa, por 5 (cinco) minutos, sem direito a apartes, cabendo à Presidência, a decisão sobre a impugnação das inscrições.

Art. 16. Proceder-se-á a votação da Mesa Diretora, da seguinte forma:

I - as chapas serão identificadas numericamente, a partir de 1 (um), conforme a ordem de registro, sendo vedada a candidatura, do mesmo Vereador em mais de uma chapa, sob pena de nulidade.

II - os Vereadores serão chamados nominalmente pelo Presidente, por ordem alfabética, a declararem seus votos no microfone do Plenário, sendo nulos os votos, do mesmo Vereador, quando dados:

a) a mais de uma chapa completa;

b) a chapa completa não inscrita no tempo regimental;

Art. 17. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente e processada pelo Secretário *ad hoc*.

§ 1º. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos;

§ 2º. Havendo empate entre duas chapas, a eleição será definida pela maior soma, em dias, das idades de seus integrantes, persistindo o empate será declarada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o Vereador mais idoso.

§ 3º. Terminada a eleição, o Presidente em exercício da Câmara Municipal proclamará o resultado final e os eleitos serão automaticamente empossados.

Art. 18. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Seção III
Da Eleição de Renovação da Mesa Diretora e da Vacância de seus Cargos

Art. 19. A eleição para renovação dos Cargos da Mesa Diretora atenderá ao seguinte:

I - o Presidente da Câmara Municipal determinará a eleição para renovação da Mesa Diretora, em sessão ordinária, na primeira quinzena do mês de dezembro da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora;

II - a eleição proceder-se-á na forma daquela da instalação da Legislatura, em data a ser definida em Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores que não poderá exceder ao dia 31 de dezembro daquele ano;

III - Procedida à eleição, são considerados empossados automaticamente os eleitos, no 1º dia de janeiro do ano subsequente.

Art. 20. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa Diretora, quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo, por escrito, com ciência do Plenário;

IV - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que o justifique;

V - deixar de exercer as funções do cargo por 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

§ 1º. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar por meio de ofício a ela dirigido, cujo teor será dado ciência em plenário, dispensada qualquer deliberação para sua efetivação.

§ 2º. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição no mesmo sistema deste Regimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em sessão ordinária, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

§ 3º. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até nova eleição, que se realizará em até 15 (quinze) dias na forma deste Regimento.

Art. 21. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, caso exorbitem das atribuições a eles conferidas neste Regimento, ou delas se omitam, observado o disposto no artigo 29, § 2º, VI da Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer um de seus signatários, cujo pedido deverá ser instruído com farta e circunstanciada documentação sobre as irregularidades imputadas, sob pena de arquivamento.

§ 2º. Oferecida a representação, a mesma deverá ser levada à apreciação da assessoria jurídica da Câmara e sendo cabível será recebida pela Mesa Diretora que constituirá comissão processante na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS LIDERANÇAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Seção I
Das Lideranças e do Colégio de Líderes

Art. 22. Os Vereadores são reunidos por representações partidárias ou por Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder e o Vice-Líder, para, em seu nome, expressarem, pontos de vistas sobre assuntos em debate.

§ 1º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, na primeira sessão da Câmara Municipal, ordinária ou extraordinária, das Sessões Legislativas ou, no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º. O exercício das funções do Líder perdurará até nova indicação feita pela respectiva representação.

§ 3º. Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado da representação partidária.

§ 4º. É facultado ao chefe do Poder Executivo indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 5º. A destituição das funções de líder proceder-se-á nos termos das disposições internas de cada partido ou bloco, devendo para tanto a Mesa Diretora ser imediatamente cientificada dos atos decisórios.

Art. 23. As lideranças partidárias ou de blocos não poderão ser exercidas por integrante da Mesa Diretora, exceto se a bancada for composta de um único Vereador.

Parágrafo único. Em ocorrendo o aumento no número de integrantes da bancada, a liderança será imediatamente transferida àquele não ocupante de cargo na Mesa Diretora.

Art. 24. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, em defesa do respectivo pensamento partidário, no Momento das Lideranças;

II - distribuir o tempo e inscrever membros da Bancada para o horário reservado aos oradores;

III - participar, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto.

§ 1º. Ao Líder do Prefeito são aplicáveis as disposições dos incisos I e III deste artigo.

§ 2º. Às lideranças partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

§ 3º. Os Líderes das Bancadas, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito, constituem o Colégio de Líderes.

§ 4º. Ao Colégio de Líderes são aplicáveis as prerrogativas constantes deste Regimento Interno, com exceção ao direito a voto na deliberação de projetos em trâmite no Plenário da Câmara Municipal ou nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias.

§ 5º. As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Seção II
Dos Blocos Parlamentares

Art. 25. Dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Câmara Municipal.

§ 2º. As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º. Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º. A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escrito à Mesa Diretora, para registro e publicação.

§ 5º. Havendo desligamento de Vereador de uma Bancada, com implicação de perda do quórum fixado no § 3º deste artigo, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 6º. Dissolvido o Bloco Parlamentar, será revista a composição das Comissões, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º. As modificações numéricas, porém, que venham a ocorrer nas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária, na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

§ 8º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 6º deste artigo, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão.

§ 9º. A representação partidária que integra o Bloco Parlamentar, não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I
Dos direitos do Vereador

Art. 26. É Assegurado ao Vereador na qualidade de agente político investido no mandato parlamentar, os seguintes direitos, sem prejuízo daqueles previstos na Lei Orgânica Municipal:

I - Inviolabilidade e plenitude no exercício do mandato, observado as normas estabelecidas neste Regimento;

II - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que obrigatoriamente comunicará ao Presidente da Mesa;

III - integrar-se aos trabalhos das comissões legislativas permanentes ou temporárias, bem como delas participar;

IV - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e das comissões legislativas permanentes, na forma regimental;

V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação Plenária;

VII - usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, na Constituição Federal e na Legislação que lhes diz respeito;

VIII – obter no exercício de suas atividades, assessoramento jurídico e parlamentar, além dos demais servidores da Câmara Municipal.

Seção II
Dos deveres do Vereador

Art. 27. São deveres do Vereador, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal:

I - desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município;

II - exercer o mandato observando as determinações legais;

III - comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos para os quais foi designado;

VIII - manter o decoro parlamentar e comportar-se com o devido respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

IX - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

X - não residir fora do Município;

XI - conhecer, e em especial observar, o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual;

XII - propor a impugnação das matérias que lhes pareçam contrárias ao interesse público;

XIII - relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XIV - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

XV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora, em Comissão ou outro encargo relativo ao exercício do mandato;

XVI - conhecer e observar este Regimento Interno;

XVII – exarar, no prazo regimental, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.

§ 1º. O Vereador deverá seguir padrões legais de conduta e éticos de compostura e decoro funcionais, no recinto da Câmara Municipal e na circunscrição do Município.

§ 2º. Se qualquer Vereador cometer, durante sessão da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - censura verbal ou por escrito;

II - cassação da palavra;

III - determinação para se retirar do Plenário;

IV – propor sessão da Mesa Diretora para discutir a respeito, na forma regimental.

CAPÍTULO II
DA RENÚNCIA, DO PROCESSO DE PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 28. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão plenária.

Art. 29. A Câmara Municipal processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa, por falta de decoro parlamentar e por incompatibilidades definidas na Lei Orgânica do Município, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 30. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas, após respectivo parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado ao acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 31. A perda do mandato do Vereador por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal dar-se-á nos casos previstos no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto nos artigos 73 e 74 deste Regimento.

Parágrafo único. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á resolução de perda de mandato, da qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

Art. 32. A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Declarada a extinção do mandato do Vereador, o Presidente da Câmara comunicá-lo-á ao Plenário na primeira sessão, fará constar o fato em ata e convocará imediatamente o suplente, observado o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Caso o Presidente se omita nas providências do parágrafo anterior, o suplente ou qualquer membro da Câmara poderá requerer a extinção do mandato pela via judicial.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 33. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo Suplente do Vereador.

Art. 34. O Suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 35. Consideram-se Suplentes, para fins regimentais, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Empossado, o Suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora, votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental ou outro impedimento previsto neste Regimento Interno, exceto no caso previsto no artigo 31deste Regimento.

§ 2º Ao Suplente é garantido, uma vez empossado, cumprir até o final o prazo da licença do titular respectivo.

CAPÍTULO IV
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 36. Atentam contra o decoro parlamentar, sendo puníveis com censura verbal ou escrita, suspensão temporária do exercício do mandato por 30 (trinta) dias ou cassação de mandato, dentre outras, as seguintes condutas de Vereador, no exercício do mandato:

I - desrespeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;

II - descumprir os deveres do Vereador, previstos neste Regimento;

III - abusar das prerrogativas constitucionais e regimentais asseguradas aos Vereadores, em ofensa à dignidade da Câmara Municipal, ao respeito ao Poder Legislativo e ao padrão moral e ético da Câmara Municipal de Bodoquena;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão;

VI - revelar informações e documentos de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara Municipal ou membros dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII - omitir intencionalmente informação relevante ou prestar informação falsa nas suas declarações de bens e rendas;

IX - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

X - usar os poderes e prerrogativas do mandato para constranger ou aliciar servidor, Vereador ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XI - usar serviços de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

XII - comportamento vexatório ou indigno, em qualquer lugar, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

XIII - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

XIV - celebrar acordo que tenha por objeto a posse de suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

XV - usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

XVI - fixar residência fora da circunscrição do município.

§ 1º. As condutas puníveis nos incisos deste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas, vedado o uso do anonimato.

§ 2º. São passíveis de censura verbal as condutas vedadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. São passíveis de censura escrita as condutas vedadas nos incisos III a VII, e a reincidência nas condutas punidas com censura verbal.

§ 4º. São passíveis de suspensão do mandato as condutas vedadas nos incisos VIII a XII, e a reincidência nas condutas previstas no §3º deste artigo.

§ 5º. São passíveis de perda do mandato as condutas vedadas nos incisos XIII a XVI, e a reincidência nas condutas previstas no §4º deste artigo.

Art. 37. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar instruir e julgar a conduta dos Vereadores, observado a competência do plenário, conforme disciplina este Regimento.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 38. São Órgãos da Câmara Municipal o Plenário, a Mesa Diretora, as Comissões Legislativas e de Decoro Parlamentar e a Diretoria de Administração.

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou caso fortuito, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão Plenária, no horário pré-fixado para as deliberações, nos termos deste Regimento.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, para realização das sessões, ordinárias, extraordinárias e especiais, e para as deliberações.

§ 4º. Integra também o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado e empossado, enquanto dure a substituição do titular.

Art. 40. São, dentre outras, as seguintes atribuições do Plenário:

I - legislar sobre as matérias de competência do Município, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal;

II - exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal, que não sejam reservadas à Mesa Diretora ou à Presidência;

III – resolver, pela maioria absoluta os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo único. Os trabalhos do Plenário serão orientados por assessoria jurídica à Mesa Diretora e assessoria técnica aos Vereadores.

CAPÍTULO II
DA MESA DIRETORA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 41. A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos.

§ 1º. A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução nos termos do artigo 18 deste Regimento.

§ 2º. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros efetivos.

§ 3º. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas mediante aprovação da maioria de seus membros.

§ 4º. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de liderança de partidos ou Comissões.

§ 5º. Os membros da Mesa Diretora integrarão normalmente, com exceção do Presidente da Câmara Municipal, as Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e poderão exercer a liderança de partidos nos termos em que dispõe este Regimento.

§ 6º. Na ausência ou impedimento do Presidente, compete, sucessivamente, ao Vice-Presidente, ao 1º e 2º Secretários, a direção dos trabalhos.

§ 7º. Ausentes ou impedidos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador, com exceção do Líder do Prefeito, para assumir as funções da Secretaria, durante a sessão.

§ 8º. Ocorrendo o impedimento dos membros da Mesa Diretora, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, no decorrer da sessão, assumirá a Presidência, interinamente, o Vereador mais idoso, com exceção do Líder do Prefeito.

§ 9º. Verificando-se a ausência dos membros da Mesa Diretora, para a direção dos trabalhos legislativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Membro para secretariar os trabalhos da sessão, com exceção do Líder do Prefeito.

§ 10. Mantendo-se a situação de ausência dos membros da Mesa Diretora, por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Presidente interino convocar eleição da Mesa Diretora na forma deste regimento.

Seção II
Das Competências da Mesa Diretora

Art. 42. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno:

I - dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor, privativamente, ao Plenário projeto de resolução ou de decreto legislativo dispondo sobre:

a) organização e funcionamento de seus órgãos;

b) regime jurídico do seu pessoal;

c) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, bem como a fixação da respectiva remuneração de seu pessoal, observados os parâmetros constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e os estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

d) fixação e revisão dos subsídios dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais nos termos em que dispõe a Constituição Federal e a Lei orgânica;

III - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal nos termos da Lei;

V - conferir aos membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

VI - propor projeto de decreto legislativo concessivo de licença e afastamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VII - determinar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara Municipal;

VIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e aprovação plenária, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município;

IX - remeter ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

X - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, assegurada ampla defesa;

XI - solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e do projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal ou à conta de outros recursos disponíveis;

XII – devolver, conforme o caso, à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício;

XIII - providenciar o relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;

XIV - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal, vinculado ao repasse mensal de recursos pelo Executivo;

XV - proceder à redação final das resoluções da Mesa Diretora;

XVI - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVII - adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XVIII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XIX – designar Vereadores para representar institucionalmente a Câmara Municipal;

XX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara Municipal, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXI - requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança interna e externa da Câmara Municipal, bem como para a preservação dos trabalhos legislativos;

XXII - remeter ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contas do mês anterior;

XXIII - receber as proposições dos Vereadores, das Lideranças das Bancadas, dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da Diretoria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e quando for o caso, recusá-las se estiverem em desacordo com este Regimento Interno;

XXIV - assinar os Decretos Legislativos e as Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXV - providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXVI – deliberar sobre a realização e convocação de sessões extraordinárias e solenes;

XXVII - aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento Interno;

XXVIII – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XXIX – Propor ao Plenário, quando for o caso, projeto de resolução que fixe o número de Vereadores para a legislatura seguinte.

§ 1º. Não ocorrendo aprovação plenária da proposta orçamentária da Câmara nos termos do inciso VIII deste artigo, prevalecerá a proposta aprovada pela Mesa Diretora.

§ 2º. O abuso das prerrogativas e/ou o descumprimento das atribuições, previstas neste Capítulo, individual ou coletivamente, importará na destituição do cargo, observado o disposto no artigo 21 deste regimento.

Art. 43. Em caso de matéria inadiável e de justificada urgência, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa Diretora, sobre assunto de competência desta.

Seção III
Da Presidência

Art. 44. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 45. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III - receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores nos termos deste Regimento;

IV - presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora;

V - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - presidir a Mesa Diretora;

VII - manter a ordem;

VIII - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido sancionadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IX - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

X - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

XI - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XII - requisitar junto ao Executivo os recursos destinados às despesas da Câmara Municipal;

XIII - convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XIV - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XV - designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;

XVII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades, mediante aprovação do Plenário, em razão de interesse público manifesto, que poderão, conforme o caso, ser presididas pelos demais membros da Mesa Diretora, pelos Vereadores que as requererem.

XVIII - convocar as sessões ordinárias, especiais e as extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XIX - convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XX - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;

XXI - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração a seus Membros;

XXII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIII - propor projetos, emendas, indicações, requerimentos ou moções na qualidade de Presidente da Mesa Diretora e votar nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços);

c) nas votações nominais;

d) quando ocorrer empate;

XXIV - declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXVI - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das Contas do Prefeito;

XXVII - passar a presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria a que se propôs discutir, tomar parte das discussões em tribuna;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara Municipal;

XXIX - comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador; neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) o resultado de processos de cassação de mandatos;

XXX - assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXXI - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Estadual e Federal;

XXXII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposições legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao prefeito por ofício:

1. os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados;

2. os vetos rejeitados ou mantidos.

c) solicitar ao Prefeito:

1. as informações pretendidas pelo plenário;

2. mediante convite que compareça ao recinto da Câmara;

3. para que faça comparecer à Câmara os seus auxiliares para prestar informações ou esclarecimentos, quando haja regular requerimento da edilidade;

4. mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXXIV – Quanto ao pessoal da Câmara Municipal:

a) administrar, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças;

b) atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

c) determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e após o devido processo legal, se for o caso, aplicar-lhes as devidas penalidades;

d) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal;

e) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXV - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXVI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXXVII – fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal a pessoas que, por qualquer título, mereçam honrarias;

XXXVIII – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

XXXIX – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

§ 1º Quanto às sessões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

I – abri-las, presidi-las e encerrá-las nos termos regimentais;

II - manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres, a representante de signatários de projeto de iniciativa popular e a inscrito na tribuna livre;

IV – tomar as seguintes medidas quanto ao orador ou aparteante:

a) adverti-lo quanto ao tempo regimental de que dispõe, não permitindo que o ultrapasse;

b) chama-lo à atenção quando esgotar o tempo a que tem direito;

b) interrompê-lo quando se desviar da questão em debate ou faltar com o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros;

c) chama-lo à ordem em qualquer momento, que incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra.

V – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

VI - convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

VII - suspender, por tempo determinado, ou encerrar a sessão, quando necessário ao restabelecimento da ordem ou por outro motivo relevante;

VIII - autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em ata;

IX - determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, pela Assessoria de Imprensa ou técnico-legislativa;

X - decidir as questões de ordem e as reclamações "pela ordem";

XI - organizar a Ordem do Dia da sessão seguinte e fazer publicá-la no quadro de editais da Câmara no prazo regimental;

XII - anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

XIII - submeter à discussão e à votação, a matéria destinada à deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;

XIV – anunciar o resultado da votação;

XV – convocar sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, nos termos deste regimento;

XVI – determinar a leitura pelo Vereador Secretário das atas, pareceres, projetos requerimentos, ofícios e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar ou tomar conhecimento, na conformidade do expediente de cada sessão;

XVII – cronometrar a duração do expediente da Ordem do Dia, do tempo dos oradores inscritos, inclusive daqueles mencionados no inciso III deste parágrafo, anunciando o início o término respectivos;

XVIII – proceder à verificação do *quórum* para a abertura da sessão de ofício ou a requerimento de Vereador;

XIV - aplicar censura ao Vereador.

§ 2º. Quanto às proposições:

I – recebê-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica ao Regimento Interno ou ao interesse público, rejeitá-las;

II – dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou retirada nas hipóteses previstas neste Regimento;

III – encaminhá-las às comissões permanentes para parecer, controlando lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos termos deste Regimento.

§ 3º. Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

I - assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

II - convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimentos;

III - convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Relatores e Vogais;

IV - julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem.

§ 4º. Quanto à Mesa Diretora, cabe, entre outras atribuições, ao Presidente:

I - presidir suas reuniões;

II - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

III - distribuir a matéria que dependa de parecer;

IV - executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa Diretora.

§ 5º. Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de 10 (dez) dias, o Presidente passará, formalmente, o exercício da Presidência ao Vice ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

Art. 46. O Presidente da Câmara Municipal:

I – afastar-se-á da Presidência, quando:

a) o plenário deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

b) for representante ou representado em processo de cassação de mandato, a partir da leitura da representação em Plenário, e para todos os atos posteriores pertinentes ao processo.

II – para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo, salvo no período de recesso;

III – quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação em sua função legislativa;

IV – não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto legal;

V – no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado;

VI – somente poderá votar:

a) nas hipóteses em que é exigível o quórum de 2/3 ou de maioria absoluta;

b) nos casos de:

1. desempate;

2. de destituição de membro da Mesa ou de comissões permanentes;

c) em outros casos devidamente autorizados em lei.

VII – a qualquer momento, de seu assento, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara Municipal ou do Município;

VIII - poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria, assim como avocar outras que entenda conveniente.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto no artigo 36 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal poderá ser destituído do cargo, quando:

I - não se der por impedido, nos casos previstos em lei;

II - omitir-se em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;

III - tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, seja esta obtida por via judicial.

Seção IV
Da Vice-Presidência

Art. 48. Ao Vice-Presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, desempenhando todas as atividades inerentes ao cargo;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente:

a) as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

b) as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Parágrafo único. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, entre os presentes, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção V
Dos Secretários

Art. 49. Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

I – conferir a presença nas sessões, anotando os comparecimentos e as ausências e, quando for o caso, proceder à chamada nominal dos Vereadores;

II – ler as matérias do Expediente, da ata, de documentos ou de atos por determinação do Presidente;

III – secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à esquerda do Presidente;

IV – assinar, com os demais membros da Mesa Diretora, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura daqueles;

V – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

VI – inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

VII – auxiliar o presidente na organização do expediente e da Ordem do Dia;

VIII – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos e na Tribuna Livre;

IX – fiscalizar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

X – gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

XI – fazer assentamento de votos nas eleições.

XII – auxiliar o Presidente no controle do tempo dos oradores;

Art. 50. Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário quando ausente e desempenhar suas funções expressas neste Regimento Interno;

II – auxiliar o 1º Secretário durante os trabalhos das reuniões;

III – assinar, com os demais membros da Mesa Diretora, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura daqueles;

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 51. As Comissões Legislativas são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores e classificam-se em Permanentes e Temporárias, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer comissão.

Art. 52. São Permanentes, as comissões de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara Municipal, coparticipes e agentes do processo legiferante, com a finalidade de:

I - apreciar as matérias, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir o respectivo parecer;

II - acompanhar os planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

Parágrafo único. Compõe as Comissões Permanentes a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com funções consultiva, instrutiva e de julgamento.

Art. 53. São Temporárias as comissões criadas com a finalidade de:

I – apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração;

II – investigar fatos determinados de interesse da administração;

III – representar o Poder Legislativo;

IV – proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;

Subseção I
Da Formação das Comissões

Art. 54. É assegurada, na formação das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares (§ 1º do Art. 23 da LOM).

§ 1º. A representação proporcional partidária será obtida mediante a divisão do número de Vereadores da Câmara Municipal pelo número de membros da Comissão Legislativa mediante os seguintes critérios:

I – o resultado alcançado será o quociente divisor;

II – a divisão do número de Vereadores do Partido ou Bloco pelo quociente divisor apontará o quociente da representação proporcional partidária, em número inteiro, em número inteiro e com fração de inteiro ou em fração de inteiro;

III – ao número inteiro corresponde o número de vagas que o Partido ou Bloco ocupará na Comissão.

§ 2º. Cumprido o disposto no §1º deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas conforme as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 3º. Havendo empate na maior fração de inteiro, entre partidos, entre partido e bloco ou entre blocos, a vaga pertencerá ao partido ou bloco com maior representação partidária na Câmara; persistindo o empate, a vaga pertencerá ao partido ou coligação que obteve maior número de votos na última eleição proporcional.

§ 4º. Cumprido o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo, e ainda disponível uma vaga, esta pertencerá ao partido ou bloco que perdeu a disputa onde foi aplicado o §3º deste artigo.

§ 5º. Cumprido o disposto neste artigo, se restar situação não prevista, a definição da vaga e escolha de membro de Comissão será feita por eleição no Plenário, pelo processo nominal, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleito o vereador mais votado e, em caso de empate, o Vereador mais votado na última eleição proporcional dentre os eleitos.

Art. 55. A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Câmara Municipal, cumprido o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º. Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões Legislativas Permanentes, salvo como substituto temporário dos Membros efetivos ou membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. As vagas abertas nas comissões, por qualquer motivo e antes de nova composição, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara.

Seção II
Das Comissões Legislativas Permanentes

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 56. Às Comissões Legislativas Permanentes de caráter técnico-legislativo ou especializado, em razão de matéria de sua competência, compete:

I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e exarar parecer fundamentado nos prazos fixados sobre:

a) projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e da própria Câmara;

b) projetos de decretos legislativos e de resoluções;

c) propostas de emenda à Lei Orgânica do Município e a este Regimento Interno;

III - exarar parecer sobre requerimentos, indicações, moções e propostas diversas, quando solicitado pela Mesa Diretora;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora a realização de conferências, seminários, palestras, exposições e audiências públicas.

§ 1º. É vedado às Comissões Legislativas Permanentes ao apreciarem proposição ou qualquer outra matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

§ 2º. Os pareceres escritos, fundamentados e assinados das Comissões Legislativas Permanentes, aos projetos elencados no inciso II, ***a*** e ***b***, do *caput* deste artigo, tem caráter de deliberação, em primeiro turno, quando receberem assinaturas e votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros, devendo ser remetidos ao Plenário para discussão e votação em segundo turno, caso contrário, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º. A aprovação ou a rejeição, em primeiro turno, nas Comissões não dispensa a obrigatoriedade do segundo turno de deliberação, pelo Plenário.

§ 4º. Havendo pareceres, fundamentados, pela rejeição aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão os mesmos objeto de discussão e votação em 2 (dois) turnos pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 57. Se qualquer das Comissões Legislativas Permanentes propuser emenda aos projetos, seguirão estes o trâmite previsto neste Regimento Interno.

Art. 58. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 1º. Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e à Administração Indireta, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem

necessárias, ainda que não de refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 2º. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e entidades da administração pública indireta, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo concedido à mesma até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer.

§ 3º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações, poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 4º As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito e tomarão todas as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 59. Poderão participar dos trabalhos das Comissões Legislativas, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas e convocados para este fim.

§ 1º. A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 60. O Presidente da Câmara Municipal convocará as Comissões Legislativas Permanentes de caráter técnico-legislativo, após constituídas, a se reunirem até a próxima sessão plenária para instalação dos seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

§ 1º. A eleição nas Comissões seguirá a forma e o procedimento da eleição da Mesa Diretora, excetuando-se o quórum que será por maioria simples, no primeiro escrutínio.

§ 2º. A participação do Vereador em pelo menos uma das Comissões Legislativas Permanentes, é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara Municipal, sob pena de incorrer em infração passível de penalidade nos termos deste Regimento.

§ 3º. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 4º. A destituição de que trata o § 3º desse artigo dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após assegurado o contraditório e comprovado a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 5º. Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 15 dias.

Art. 61. Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio das Assessorias Jurídica, Administrativa e da Secretaria Geral, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

I - cada Comissão Legislativa Permanente terá um Presidente, um Relator e um Membro, eleitos entre si para o tempo de uma Sessão Legislativa, permitida a reeleição;

II - cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre toda matéria de sua competência e que lhe foi, protocolarmente, remetida pelo Presidente da Câmara Municipal em despacho dado em Sessão Ordinária do Plenário;

III - as reuniões das comissões legislativas permanentes, devidamente assessoradas, serão registradas com anotação da presença de seus membros, elaboração de Atas, deliberação da Ordem do Dia e registro do trâmite dos projetos;

IV - recebida a matéria para exame, o Presidente da Comissão:

a) encaminhá-la-á ao Relator, para que, no prazo de quinze dias emita, por escrito, o seu parecer, prorrogáveis por mais cinco dias, mediante requerimento fundamentado.

b) no caso de não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior nomeará outro Relator, a quem de imediato ser-lhe-á entregue o Processo, para que no prazo improrrogável de cinco dias úteis, exare o parecer;

V - os demais membros da Comissão poderão discutir a matéria com o relator e apresentar modificações ao parecer inicial;

VI - se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão valerá o parecer fundamentado da maioria dos seus membros;

VII – salvo exceções previstas nesse regimento, cada Comissão Legislativa Permanente terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, por mais 30 (trinta) dias a contar do recebimento da matéria, a pedido de seu Presidente, para deliberação da mesma;

VIII - não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria, na forma e no prazo do inciso VII deste artigo, ato contínuo:

a) será o seu parecer considerado favorável à matéria em pauta;

b) deve a Presidência da Câmara avocá-la e despachá-la de imediato, em sessão ordinária do Plenário;

c) será a matéria encaminhada, conforme o caso, à apreciação da Comissão Legislativa Permanente seguinte ou ao Plenário para deliberação;

IX - o parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas;

X - caso a deliberação da comissão permaneça empatada, prevalecerá o voto do Presidente ou, na ausência deste, o do Relator;

XI - através de requerimento do autor, submetido ao Plenário e mediante manifestação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, será caracterizado o regime de urgência ao projeto originário do Poder Legislativo;

XII - tratando-se de Projeto de Lei com regime de urgência, a apreciação e a deliberação das Comissões Legislativas Permanentes afetadas pela matéria, ocorrerão em reunião conjunta, com o prazo máximo e improrrogável de quinze dias para apresentar ao Plenário os respectivos pareceres fundamentados e deliberados, com eventuais emendas ao Projeto de Lei;

XIII - tratando-se de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, com regime urgentíssimo, sobre matéria de relevante e inadiável interesse público, a critério da Mesa Diretora, poderão esses ser despachados, à apreciação e deliberação imediata das comissões próprias do regime de urgência, regimentalmente caracterizado, suspendendo-se a sessão ordinária, dispensados os prazos de tramitação.

Art. 62. São as seguintes as Comissões Permanentes, de caráter técnico-legislativo, com os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Justiça e Redação - COMJUR;

II - Comissão de Orçamento e Finanças - COF;

III - Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Ecologia e Agricultura - CESAG;

Subseção II
Da Comissão de Justiça e Redação

Art. 63. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - apreciar e deliberar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de todos os projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - proceder à admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - opinar por meio de parecer sobre:

a) assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

b) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;

c) matérias relativas ao Direito Público Municipal;

d) Bancadas, Blocos Parlamentares, mandato de Vereador e sistema de eleição interna;

e) intervenção do Estado no Município;

f) uso dos símbolos municipais;

g) criação, supressão e modificação de Distritos;

h) transferência temporária da sede da Câmara Municipal;

i) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

l) regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

IV - deliberar ainda sobre:

a) recursos interpostos das decisões da Presidência;

b) direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

c) suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

d) convênios e consórcios;

e) vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;

f) declarações de utilidade pública;

g) transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;

h) defesa do consumidor;

V - apreciar a técnica legislativa, os aspectos gramaticais e lógicos, dos projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como elaborar a Redação Final dessas proposições;

Subseção III
Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 64. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I - Emitir parecer sobre os Projetos de Lei e demais matérias que disponham sobre:

a) sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;

b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;

c) operações financeiras;

d) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

e) assuntos atinentes à licitação e à contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

f) aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

g) fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

h) sistema tributário municipal, repartição das receitas tributárias, arrecadação e fiscalização;

i) dívida pública municipal;

j) tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa Diretora;

l) elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;

m) abertura de créditos adicionais;

n) fixação de vencimentos dos servidores públicos municipais;

II - Opinar, quando for o caso, sobre:

a) assuntos que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município;

b) veto em matéria orçamentária;

c) estrutura administrativa do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, e planos de carreira dos servidores públicos municipais;

Subseção IV
Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Ecologia e Agricultura

Art. 65. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Ecologia e Agricultura:

I - Emitir parecer sobre os Projetos de Lei e demais matérias que disponham sobre:

a) a educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais;

b) recursos humanos e financeiros para a educação;

c) acordos culturais com outros municípios;

d) assuntos atinentes à saúde em geral no Município

e) política, planificação e sistema único de saúde pública;

f) ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

g) assistência médica-previdenciária e regime próprio de previdência do Município;

h) assistência social;

i) Outras matérias relacionadas à sua competências.

II - Opinar, quando for o caso, sobre:

a) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;

b) sistema desportivo municipal e sua organização;

c) política e plano municipal de educação física e desportiva;

d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

e) medicina alternativa;

f) higiene, educação e assistência sanitária;

g) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

h) alimentação e nutrição;

i) assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

j) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

Art. 66. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Informática, Obras Públicas, Indústria e Comércio, Urbanismo e Trânsito:

I - Emitir parecer sobre os Projetos de Lei e demais matérias que disponham sobre:

a) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

b) assuntos relacionados ao desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;

c) urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

d) plano diretor e seus códigos;

e) desenvolvimento e integração de regiões e bairros; planos municipais de desenvolvimento econômico e social;

f) sistema municipal de defesa civil;

g) obras públicas;

h) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, piscicultura e hortifrutigranjeiros;

i) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

j) fiscalização e incentivo, pelo Município, às atividades econômicas;

l) licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial; estabelecimento do horário comercial.

Seção III
Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 67. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão de consulta, instrução e julgamento sobre a conduta dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 68. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os representados nos casos e termos deste Regimento Interno;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos deste Regimento Interno;

IV - responder as consultas da Mesa Diretora, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência;

V - julgar os atos cometidos por Vereador, na forma deste Regimento Interno.

Art. 69. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é constituída por três membros, sendo um presidente, um relator e um membro, indicados para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, observado o princípio da proporcionalidade partidária, e o revezamento entre partidos políticos não representados.

§ 1º Os Líderes partidários indicarão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que integrarão a Comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora e suplentes de Vereador em substituição, não poderão integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 70. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador:

I - incurso em processo disciplinar, por incompatibilidade definida na Lei Orgânica do Município, por infrações político-administrativas e\ou por conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na Legislatura em curso, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O recebimento de Representação contra membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos neste Regimento Interno, constitui causa para seu imediato afastamento da função.

Art. 71. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais pertinentes, inclusive no que diz respeito à eleição do Presidente e do Relator.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que injustificadamente não comparecer a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões, durante a Sessão Legislativa.

Art. 72. A aplicação das penalidades de suspensão temporária (§ 4º do art. 36) do exercício do mandato e de perda de mandato (§ 5º do art. 36) é competência do Plenário, que deliberará por 2/3 de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, e após processo instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de censura verbal ou escrita (art. 36) é de competência da Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar, quando ocorrida fora das reuniões plenárias.

Art. 73. Recebida a Representação, nos termos deste Regimento Interno, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - notificação do representado, no prazo de 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da Representação e documentos que a instruírem, para apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação;

II - o notificado poderá, dentro do prazo de que trata o inciso I deste artigo, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco);

III - se ausente do Município, o representado será notificado por edital, em órgão oficial ou jornal de grande circulação, publicado 2 (duas) vezes, pelo menos, com intervalo de 3 (três) dias;

IV - apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias e as que forem requisitadas pelas partes;

V - o representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, ato contínuo, o Relator emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da Representação, que será apreciado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

VII - São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros da Comissão, para a procedência da representação;

VIII - a decisão do Conselho pela procedência da Representação, será encaminhada ao Plenário, na forma de projeto de resolução, que será incluído na Ordem do Dia no prazo de, no máximo, 3 (três) Sessões Ordinárias, com a declaração pelo Presidente da Câmara (art. 32) da suspensão ou perda do mandato;

IX - quando a decisão da Comissão for pela improcedência da Representação, o Plenário deliberará sobre o arquivamento;

§ 1º. A discussão e votação do parecer nos termos deste artigo serão abertas;

§ 2º. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

§ 3º. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 4º. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Art. 74. Quando a Representação partir da Mesa Diretora, na qualidade de representante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficarão seus membros impedidos de votar juntamente com os Parlamentares representados, bem como seus suplentes, quando estes estiverem exercendo função legislativa em substituição temporária àqueles.

Seção IV
Das Comissões Legislativas Temporárias

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 75. As comissões legislativas temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação;

IV - de Investigação e Processante.

§ 1º. As comissões temporárias deverão indicar, necessariamente, sua finalidade, devidamente fundamentada, o número de membros e o prazo de funcionamento.

§ 2º. O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará, obrigatoriamente, parte da mesma.

§ 3º. Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um parecer geral, ou, quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§ 4º. A constituição das comissões especiais e de representação poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser aprovado por maioria simples do Plenário, para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo Projeto de Resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.

§ 5º. Se a Comissão Temporária for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a Mesa Diretora fará elaborar a competente Resolução, com os termos do requerimento, sendo esta considerada promulgada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da Comissão de Justiça e Redação.

§ 6º. Havendo parecer contrário fundamentado da Comissão de Justiça e Redação, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a Resolução não será promulgada e será despachada ao arquivo.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Art. 76. As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo e determinado com a finalidade de:

I – analisar a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e a este Regimento Interno;

II – apreciar, estudar e elaborar pareceres sobre assuntos de interesse público municipal;

III – revisar e reelaborar, quando necessário, com o auxílio das assessorias jurídica e administrativa a legislação interna da Câmara Municipal.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas por pelo menos 1 (um) membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

§ 2º. Cada comissão elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Relator e um vogal.

§ 3º. É vedada a constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões legislativas permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Inquérito

Art. 77. As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno, observado o disposto no Art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse público e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente individualizado e caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal, quando identificada a autoria, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 3º. As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, independentemente de apreciação do Plenário.

§ 4º. Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal:

I – no prazo de 30 (trinta) dias mandará elaborar a respectiva Resolução da Mesa Diretora e a publicará;

II – devolverá o requerimento ao autor caso não sejam satisfeitos os requisitos regimentais para a instalação da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação.

§ 5º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 6º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito se estiverem funcionando pelo menos 2 (duas) na Câmara Municipal, salvo mediante Projeto de Resolução com o quórum de apresentação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e aprovado pelo Plenário.

§ 7º. A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou na resolução de criação.

§ 8º. Na Resolução de criação da comissão constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho dos seus trabalhos, incumbindo à Mesa Diretora e à Secretaria Geral o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 78. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município e tomar depoimentos de autoridades;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara Municipal, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigação e tomada de depoimento;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Subseção IV
Das Comissões de Representação

Art. 79. As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizadas pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente

indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das comissões legislativas permanentes na esfera de suas atribuições.

Subseção V
Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 80. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, nos termos em que dispor o regulamento específico.

Seção V
Das Reuniões das Comissões

Art. 81. As comissões legislativas permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, pelo menos uma vez por semana, das quais se lavrará Ata em livro próprio.

Parágrafo único. Os dias e horários das reuniões de que trata o *caput* serão definidos no ato de instalação das respectivas comissões.

Art. 82. As reuniões das comissões legislativas temporárias serão fixadas no ato de sua respectiva instalação, por decisão da maioria dos seus membros, das quais se lavrará Ata em livro próprio.

Art. 83. As comissões legislativas permanentes e temporárias poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos a maioria dos seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente no curso da sessão ordinária da Câmara Municipal, da reunião da Comissão ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias das comissões serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da mesma.

Art. 84. As reuniões das comissões não poderão coincidir, em nenhuma hipótese, com as reuniões Plenárias da Câmara Municipal e nem ser concomitantes entre si.

Art. 85. As reuniões das comissões poderão ser públicas ou secretas, a critério próprio, cuja ordem do dia será organizada pelo Presidente, com o tempo necessário ao exame da pauta.

Subseção I
Da Presidência das Comissões

Art. 86. Ao Presidente de Comissão compete, conforme o caso, além do que lhe for atribuído neste Regimento Interno:

I - assinar as correspondências e demais documentos expedidos pela mesma;

II - determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as ordinária ou extraordinariamente;

III – presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem e a solenidade necessárias;

IV - fazer ler a Ata da sessão anterior e submetê-la à discussão e votação;

V - verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão determinando a chamada em cada reunião;

VI - submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas à Comissão;

VII - dar conhecimento, à Comissão, de toda a matéria recebida e despachá-la;

VIII - dar, à Comissão, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento Interno;

IX - designar relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

X - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes de Bancada, do Prefeito, de Blocos Parlamentares ou de representante de entidade civil que queiram emitir conceitos ou opiniões junto à Comissão, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;

XI - advertir orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;

XII - anunciar o resultado das votações;

XIII - determinar o registro em livro próprio de todos os trabalhos da Comissão e respectivo despacho, bem como a respectiva publicação quando for o caso;

XIV - devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo determinado pelo Regimento Interno;

XV - assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XVI - conceder vistas, por até 48 (quarenta e oito) horas, das proposições aos membros da Comissão, quando dentro do prazo regimental de apreciação da matéria, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

XVII - solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para membro faltoso;

XXIII - requerer ao Presidente da Câmara Municipal a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

XIX - solicitar à Direção Geral da Câmara o assessoramento institucional;

XX - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

XXI - avocar o expediente para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator ou o Relator substituto, no prazo regimental;

XXII - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá se desincumbir de seus misteres;

XXIII - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

§ 1º. O Presidente poderá atuar como Relator ou Relator Substituto e votar nas deliberações da Comissão.

§ 2º. Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concordem qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

Subseção II
Dos Trabalhos das Comissões

Art. 87. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

I - chamada dos Vereadores;

II - discussão e votação da Ata anterior;

III - leitura do Expediente;

IV - Ordem do Dia;

V - Emissão de parecer.

Art. 88. Para o desempenho das suas atribuições, as comissões legislativas permanentes e as temporárias, contarão com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência a fim de:

I - apoiar os trabalhos e redigir a Ata das reuniões e respectivos pareceres;

II - organizar o protocolo de entrada e saída de matéria;

III - promover a sinopse dos trabalhos, com andamento das proposições em curso na comissão;

IV - fornecer ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V - organizar os processos legislativos na forma dos autos judiciais com a numeração das páginas por ordem cronológica, devidamente rubricadas;

VI - entregar o Processo referente à cada proposição ao Presidente da Comissão;

VII - acompanhar sistematicamente a distribuição de proposições aos Presidentes e os prazos regimentais;

VIII - promover assessoramento jurídico, quando pertinente e previamente solicitado;

IX - desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 89. A Ata obedecerá, na sua redação, o padrão em que conste no mínimo o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, por proposições;

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Parágrafo único. Lida e aprovada a Ata da Comissão, será a mesma assinada pelos membros presentes e rubricada em todas as folhas.

Subseção III
Dos Pareceres

Art. 90. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 91. Quando, por maioria de votos, for acatado o parecer do relator, este prevalecerá como parecer da comissão.

§ 1º. Se for rejeitado o parecer do relator, consistirá ele da manifestação em contrário, ocasião em que deverá assiná-lo como voto vencido.

§ 2º. O membro da comissão que concordar com o relator, aporá, ao pé do pronunciamento dele, a expressão: "pelas conclusões do relator", seguida de sua assinatura.

§ 3º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão, que a manifestar, usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º. Voto em separado acompanhado pela maioria da comissão passa a constituir o seu parecer.

§ 5º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emenda à mesma.

Seção VI
Dos Impedimentos, Ausências e Vagas

Art. 92. Sendo o Vereador autor de matéria em debate ou em votação não poderá presidir reunião de Comissão nestas circunstâncias.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 93. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata.

§ 1º Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo ou de suplente, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva Bancada.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua Bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Art. 94. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude de 3 (três) ausências consecutivas e injustificadas, término ou perda de mandato, renúncia ou falecimento do Vereador.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA GERAL

Art. 95. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Mesa Diretora através da Secretaria Geral, que se regerá, conforme o caso, por regulamento próprio.

Art. 96. A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e, após criação, em cargos de provimento em comissão, por meio de resolução aprovada por maioria absoluta.

Art. 97. Poderão os Vereadores interpelar ao Presidente sobre os serviços da Secretaria Geral ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa Diretora que deliberará sobre o assunto.

Art. 98. A documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos Vereadores, em caráter institucional, serão elaborados pelas Assessorias Legislativa e Administrativa, sob a responsabilidade da Secretaria Geral.

Parágrafo único. A Correspondência Oficial, se votada a proposição que resultar de iniciativa de Vereador, será remetida em nome da Câmara Municipal.

Art. 99. A Secretaria Geral, com autorização prévia e expressa do Presidente, fornecerá, certidão de atos, contratos e decisões a qualquer munícipe, observado o disposto na Lei 12.527/2011.

Parágrafo único. Fica dispensado da autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal e de qualquer prazo, o fornecimento de expediente, tais como: cópias de projetos de lei em geral, de leis, de decretos, de resoluções, de requerimentos, de indicações ou de moções, bem como, de pronunciamentos passados em sessão pública e quando estes forem requeridos por Vereador da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. As sessões da Câmara Municipal são ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, de instalação da legislatura, e de eleição da mesa, observado o seguinte:

I - ordinárias, são as realizadas nas segundas-feiras de cada semana, com duração máxima de três horas, com início às 19 horas, independente de convocação;

II - extraordinárias, são as realizadas em dia ou horário diverso do pré-fixado para as ordinárias, com duração máxima de três horas;

III – especiais, são as realizadas para entrega de homenagens que a Câmara entender relevantes;

IV - solenes, são as realizadas para:

a) comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Bodoquena no dia 13 de maio;

b) dar posse:

1. ao Suplente de Vereador no curso da legislatura;

2. ao Vice-Prefeito e ao Presidente da Câmara quando em substituição ao Prefeito;

3. aos Membros da Mesa Diretora quando da renovação.

c) atos de civismo;

d) entrega de honrarias;

V - de instalação da Legislatura, as realizadas no início desta, para compromisso e posse, nos termos em que dispõe este Regimento;

VI - de eleição, as realizadas para eleição da Mesa Diretora ou para sua renovação, em conformidade coma as normas deste Regimento;

§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo para a realização da sessão prevista no inciso I do *caput*, a mesma será transferida para o dia útil imediato.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá, observado o disposto no § 3º do artigo 26 e inciso II do § 2º do artigo 29 da Lei orgânica Municipal, realizar sessões secretas.

§ 3º. As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento Interno, serão sempre públicas.

§ 4º. As sessões ordinárias, extraordinárias e de instalação da Legislatura, não se realizarão:

I - por falta de quórum;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de caso fortuito ou de força maior, assim considerado pela Presidência.

§ 5º. Poderá a sessão ser suspensa:

I - por conveniência da ordem;

II - por falta de quórum para as votações;

III - por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pelo Presidente;

IV - para realização de reunião secreta, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

V - em homenagem à memória de pessoas falecidas;

VI - quando presentes menos de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII - por falta de matéria para ser discutida e votada;

VIII - para emissão de parecer de Comissão Legislativa Permanente aos projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, de trâmite urgentíssimo, assim definido pela Mesa Diretora.

§ 6º. Por decisão do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderá ser destinado tempo específico de Palavra Livre, no Grande Expediente, a comemorações especiais ou interrompida a sessão para a recepção de personagens ilustres.

§ 7º. Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a publicação, no Órgão Oficial do Município, de resumo do expediente e da pauta a ser deliberada.

§ 8º. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões serão observadas as seguintes regras:

I - durante a sessão, somente os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, documento, chamada, comunicação da Mesa Diretora ou debates;

III - ao falar, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costas para a Mesa Diretora;

IV - o Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;

V - o Vereador não pode retirar-se da sessão sem autorização do Presidente.

§ 9º. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara Municipal, com exceção das sessões secretas, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 10. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 11. No caso de porte de arma constatado em qualquer dependência da Câmara Municipal, compete à Mesa Diretora, mandar desarmar e prender o portador, entregando-o à autoridade policial.

Art. 101. Por deliberação plenária, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador as sessões ordinárias, extraordinárias e secretas poderão ser prorrogadas e,

apenas pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria com discussão iniciada.

§ 1º. O tempo da prorrogação será previamente estipulado pelo Presidente.

§ 2º. Antes de escoar a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido o disposto neste Regimento Interno.

§ 3º. Havendo 2 (dois) ou mais pedidos de prorrogação de sessão será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 102. A Câmara Municipal somente reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe, salvo nas sessões solenes que poder ser realizadas com qualquer número de Vereadores.

§ 1º. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata circunstanciada, adaptando-se sempre aos novos meios tecnológicos, e que será submetida ao Plenário durante o Pequeno Expediente, atendido as seguintes regras:

I - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

II - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.

III - Depois de aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

IV - O Vereador poderá, sempre que cabível, solicitar retificação de ata.

V - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, será a ata considerada aprovada com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

VI - Arguida impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

Parágrafo único. Não poderá impugnar ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Da Estrutura Geral

Art. 103. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - pequeno Expediente;

II - grande Expediente;

III - momento da Presidência;

IV - ordem do Dia;

V - tribuna livre;

VI - explicações Pessoais.

Art. 104. Verificada a existência de quórum o Presidente da Câmara ou quem o tiver legalmente substituindo declarará e aberta a sessão.

§ 1º. Decorridos 10 (dez) minutos do horário regimental da abertura da sessão, não havendo quórum regimental para início dos trabalhos ou não havendo sessão por deliberação do Plenário (Art. 100, § 4º, I), o Presidente declarará prejudicada a sessão, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a sessão seguinte, lavrando-se Ata, com registro dos nomes dos Vereadores presentes.

§ 2º. Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até 30 (trinta) minutos a abertura da sessão.

§ 3º. Do período do tempo da sessão descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

Seção II
Do Pequeno Expediente

Art. 105. O pequeno expediente, com duração de até 40 minutos, compreende a:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente recebido pela Mesa;

III - leitura sumária das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º. Na leitura das matérias referidas no inciso III do *caput*, o Primeiro Secretário obedecerá a seguinte ordem:

I - projetos de Leis;

II - Projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resoluções;

IV – requerimentos dos vereadores;

V – outras matérias.

§ 2º. A juízo do Presidente, partes do expediente poderão ser lidas, na íntegra, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º. O Presidente poderá, com a aquiescência do Plenário, caso a ata da sessão anterior e o Expediente sejam disponibilizados com antecedência aos Vereadores, pelos meios tecnológicos disponíveis, dispensar a leitura dos aludidos documentos durante o Pequeno Expediente, promovendo tão somente a discussão e votação dos mesmos.

§ 4º. O Presidente determinará o despacho sobre cada documento ao Primeiro Secretário, que aporá sua rubrica e a data.

§ 5º. Ao Presidente cabe a determinação do expediente para cada sessão, podendo despachá-lo à sessão seguinte, retirá-lo da sessão, com exceção das matérias com prazo de

votação, das matérias já destinadas à Ordem do Dia ou das matérias requeridas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores para que sejam incluídas na sessão.

§ 6º. É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da Pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 7º. O Vereador poderá pedir vista a documento do Expediente para inteirar-se melhor do seu conteúdo, durante a sessão ou solicitar ao Presidente cópia do seu teor.

§ 8º. Dos documentos apresentados no pequeno expediente, poderão ser fornecidas cópias aos Vereadores, mediante solicitação ao Secretário Geral, com exceção aos Projetos de Codificações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos e Proposta Orçamentária, cujas cópias serão entregues independentemente de solicitação.

§ 9º. As matérias constantes do inciso IV desse artigo, que não sofrerem impugnação e não forem objeto de deliberação plenária, serão deferidas pelo Presidente, que adotará as medidas nelas indicadas.

§ 10. Todo o requerimento que sofrer impugnação, será submetido à apreciação do plenário.

§ 11. Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no *caput*, o que sobejar será incorporado ao tempo do grande expediente.

Seção III
Do Grande Expediente

Art. 106. O Grande Expediente terá início ao findar o pequeno expediente e terá duração máxima de 60 minutos, somados a estes o tempo restante do pequeno expediente, quando for o caso, destinados aos oradores inscritos a fim de tratar sobre assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes de no máximo um minuto.

§ 1º. Cada Vereador inscrito poderá usar da palavra uma vez, durante cinco minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha.

§ 2º. As inscrições serão feitas pelos oradores, pelo Líder ou Vice-Líder da Bancada ou do Bloco Parlamentar.

§ 3º. A parte final do grande expediente será destinada às lideranças partidárias, dos blocos parlamentares e ao líder do Prefeito, devidamente inscritos, sendo que, cada líder, ou vereador por esse indicado, discorrerá sobre assunto de sua escolha, vedado os apartes.

§ 4º. O tempo para uso da palavra pelos oradores indicados no § 3º desse artigo é o resultado da divisão do tempo restante do Grande Expediente, proporcional ao número de Vereadores inscritos.

§ 5º. É facultado ao orador, se não tiver terminado seu discurso, receber tempo de outro orador inscrito ou ao término do Grande Expediente, requerer ao Presidente mantê-lo inscrito para a sessão seguinte.

§ 6º. Não havendo mais oradores inscritos e não esgotado o Grande Expediente, será concedida a palavra àqueles que não concluíram seus pronunciamentos na mesma sessão ou, então, a quem solicitar.

§ 7º. O orador poderá requerer ao Presidente a remessa do teor do seu discurso à autoridade que julgar conveniente, desde que forneça cópia escrita à mesa e trate de questão que envolva interesse público.

Seção IV
Da Tribuna Livre

Art. 107. A Tribuna Livre é o espaço livre para pronunciamentos de todo e qualquer cidadão durante as sessões ordinárias do Poder Legislativo, para exposições de assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.

§ 1º. A Tribuna Livre ocorre logo após o Pequeno Expediente, na primeira sessão ordinária de cada mês, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Poderão usar da palavra os cidadãos devidamente inscritos na Secretaria Geral da Câmara, por meio de ofício de entidade organizada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao pronunciamento, devendo constar o assunto a ser abordado e a justificativa.

§ 3º. Na mesma sessão não poderá usar da Tribuna Livre mais que um inscrito.

§ 4º. Durante sua exposição, o orador não poderá ser aparteado.

§ 5º. Compete à Mesa Diretora anunciar a inscrição para a Tribuna Livre logo no início da sessão ordinária, em que ocorrer o pronunciamento, para conhecimento do Plenário.

§ 6º. Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal ou representem ofensa ou descortesia aos Vereadores e assistentes, sob pena de corte da palavra.

§ 7º. O Presidente cessará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado no ato da inscrição.

§ 8º. O orador é responsável pelas palavras e afirmações que fizer em seu pronunciamento que será gravado e arquivado na secretaria da Câmara Municipal.

§ 9º. O orador inscrito para a tribuna livre que deixar de fazer o uso do espaço, sem prévia comunicação, salvo por motivo de força maior, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano.

Seção V
Do Momento Da Presidência

Art. 108. Findo o Grande Expediente iniciar-se-á o Momento da Presidência, com tempo de 10 (dez) minutos para comunicações, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo único. Não fazendo, o Presidente, uso do seu tempo ou fazendo-o parcialmente soma-se o tempo total ou parcial à Ordem do Dia.

Art. 109. O Momento da Presidência poderá ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais, desde que haja aquiescência do Plenário.

Seção VI
Da Ordem do Dia

Art. 110. Findo o Grande Expediente e o Momento da Presidência, por decurso de tempo, ou, ainda, por falta de oradores, dar-se-á a discussão e votação da matéria destinada à Ordem do Dia, pelo tempo de 60 (sessenta) minutos.

Art. 111. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I - matérias em regime de urgência;

II - matérias em regime especial;

III - matérias em regime de prioridade;

IV - veto;

V - matérias em redação final;

VI - matérias em única discussão;

VII - matérias em segunda discussão;

VIII - matérias em primeira discussão;

IX - recursos;

X - requerimentos, moções e outras proposições.

§ 1º. Obedecida a classificação do *caput*, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. Os projetos de Código, as Emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

§ 3º. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam, desde que despachadas previamente pelo Presidente.

§ 4º. Antes da primeira discussão da matéria, o Primeiro Secretário fará a leitura da mesma, podendo esta ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador após aprovação do Plenário.

§ 5º. O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental da sessão.

§ 6º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum vereador solicitar a palavra, ou após a conclusão dos debates, passando-se à sua imediata votação.

Art. 112. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente protocolada na secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo se a requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 113. Nenhum projeto poderá permanecer em poder da Mesa Diretora, por mais de 30 (trinta) dias sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

Art. 114. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção somente poderá ser alterada ou interrompida no caso de assunto urgente, inversão da pauta, preferência para apreciação de matéria ou para posse de vereador.

§ 1º. Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, caso não seja imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "peço a palavra para tratar de assunto urgente".

§ 3º. Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 4º. A inversão da pauta da Ordem do Dia ou a preferência de matéria deverá ser solicitada através de requerimento verbal ao Presidente, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação plenária.

Art. 115. A matéria destinada à Ordem do Dia será automaticamente transferida para a sessão seguinte na ausência de quórum para deliberar.

Seção VII
Da Explicação Pessoal

Art. 116. Explicação Pessoal é o tempo de 15 (quinze) minutos finais da sessão ordinária, após o encerramento da Ordem do Dia, divididos pelo número dos Vereadores previamente inscritos, destinado à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança.

§ 1º. A inscrição para o uso da palavra em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente, ressalvadas as lideranças quando estas manifestarem o pensamento da Bancada ou do Prefeito.

§ 2º. Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes de o prazo ter-se esgotado.

§ 4º. A sessão, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 5º. Prorrogada a sessão para a Ordem do Dia deve-se contar o tempo dos inscritos para Explicação Pessoal.

§ 6º. Havendo apenas um Vereador inscrito em Explicações Pessoais, este terá o tempo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis para se manifestar.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 117. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, observado o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 118. A convocação da sessão Extraordinária, sempre justificada, será feita:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, durante o período ordinário;

II - pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;

III - por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em qualquer dos períodos.

§ 1º. Para a realização de sessão extraordinária, deverá constar na convocação:

I - a exposição de motivos;

II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 2º. A convocação pelo Presidente da Câmara Municipal deverá ser feita com antecedência mínima de:

I - 24 (vinte e quatro) horas, quando feita durante a sessão ordinária; neste caso a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à sessão;

II - 7 (sete) dias, quando feita, a convocação, através de expediente dirigido a cada Vereador.

§ 3º. A convocação, pelo Prefeito, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, comunicando o dia para a realização da sessão extraordinária; de posse do ofício, o Presidente:

I - durante o período ordinário, procederá nos termos do § 2º deste artigo;

II - durante o recesso, cientificará os Vereadores, com 7 (sete) dias de antecedência, através de comunicação pessoal.

§ 4º. Na omissão do Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito poderá cientificar diretamente os Vereadores, igualmente, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de comunicação pessoal.

§ 5º. Na sessão extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou sua convocação.

§ 6º. Antes de finalizada a apreciação da pauta, esta poderá ser ampliada, mediante autorização do Plenário.

§ 7º. Aplicar-se-á à sessão extraordinária, no que couber, inclusive quanto à duração, as disposições atinentes à sessão ordinária.

Art. 119. As sessões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte sistemática:

I - chamada e verificação do quórum para início da sessão;

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão e votação da Ata, se for o caso;

IV - leitura do motivo da sessão e do seu Expediente específico da Ordem do Dia;

V - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;

VI - encerramento da sessão.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 120. As sessões Solenes poderão ser convocadas pelo Presidente de ofício ou por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de homenagem, comemorativo ou cívico.

§ 1º. As sessões solenes:

I - independem de quórum, não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença;

II - serão convocadas pelo Presidente da Câmara, que indicará a finalidade de sua realização;

III - realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sem pré-fixação de sua duração, podendo ser realizadas em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa;

§ 2º. Nas sessões solenes poderão usar da palavra todos os vereadores e as pessoas homenageadas.

§ 3º. Havendo mais de uma pessoa a ser homenageada na sessão, as homenagens seguirão a ordem de idade, com preferência às pessoas mais idosas, bem como as pessoas doentes ou portadoras de necessidades especiais.

Art. 121. As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara Municipal às personalidades, nas sessões solenes ou, excepcionalmente, em sessões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios da dignidade do Poder Legislativo, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações quanto ao uso da palavra:

I - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara Municipal, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder em aparte e a outro Vereador;

II - não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vereador, seguido do prenome ou nome completo, Senhor Vereador ou Vossa Excelência, permitido o uso de apelido no decorrer das reuniões;

IV - não abrir diálogo com o público, nem dirigir-se ao mesmo de maneira a faltar com o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - não se desviar da matéria em debate ou falar sobre matéria vencida;

VI - não ultrapassar o prazo que lhe competir;

VII - respeitar as advertências do Presidente;

§ 1º. Nenhum Vereador poderá se referir aos seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

§ 2º. Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte o bom andamento da sessão.

Art. 123. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento urgente;

II - para comunicação importante à Câmara Municipal;

III - para recepção de visitantes ilustres;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver para esgotar;

V - para atender a pedido de "pela ordem", a fim de reclamar observância de dispositivo regimental.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 124. O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente, com anuência do Líder.

Seção I
Dos Apartes

Art. 125. Aparte é a intervenção breve e oportuna para indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra, obedecido as seguintes regras:

I - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto;

II - O aparteante deverá permanecer sentado, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado;

III - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Sessão.

IV - Não é permitido aparte:

a) paralelo, sucessivo ou sem licença expressa do orador;

b) à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos, nem ao orador que fala "pela ordem";

Seção II
Do Pela Ordem e da Questão de Ordem

Art. 126. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador "pela ordem", reclamar a observância de dispositivo expresso neste Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente não pode negar a palavra ao Vereador que a solicitar “pela ordem”, más poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra, se impertinentes as palavras por ele proferidas.

§ 2º. A reclamação "pela ordem" não será discutida.

§ 3º. Poderá ser usada a expressão "pela ordem" para apresentação de proposição ou comunicação ao Plenário.

§ 4º. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”, obedecido as seguintes regras:

I - é vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem;

II – as questões de ordem formuladas serão resolvidas imediatamente pelo Presidente;

III – não poderá ser formulada questão de ordem, havendo outra pendente de solução.

§ 5º. Não cabe oposição ou crítica ao Presidente da Câmara Municipal sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da "questão de ordem".

§ 6º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "questão de ordem", enunciando-as, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente da Câmara Municipal não lhe permitirá a continuação do questionamento e determinará a exclusão, na Ata, das palavras por ele proferidas.

CAPÍTULO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 127. Os prazos máximos para uso da palavra pelos oradores, são os seguintes:

I - 02 (dois) minutos, sem apartes, para:

a) apresentar retificação ou impugnação da Ata;

b) exposição de urgência especial de requerimento;

c) falar "pela ordem" e em "questão de ordem";

d) justificativa de voto;

e) para declaração de voto;

f) discutir Redação Final;

II - 03 (três) minutos, sem apartes, para discussão de requerimento e moção;

III - 05 (cinco) minutos, sem apartes, para:

a) discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

b) os debates de projetos a serem votados, em primeira, em segunda ou em única discussão;

c) falar em explicações pessoais, quando inscrito único;

d) discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno;

e) a prorrogação de sessão, mediante a deliberação do Plenário, quando se tratar de discussão de matéria em que as lideranças de Partido, de Bloco Parlamentar ou do Prefeito desejem assim se manifestar;

IV - 05 (cinco) minutos, com apartes, para:

a) tratar de assuntos de sua livre escolha durante o grande expediente;

b) discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;

c) argumentar requerimento de sua autoria;

d) discutir matéria não prevista regimentalmente.

V - 10 (dez) minutos, com apartes, para discutir processo de cassação do Vereador, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º. O tempo de que dispuser o Vereador começa a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º. Na discussão dos requerimentos e moções poderão utilizar a palavra apenas o autor da proposição, o Líder de cada Bancada ou de Bloco Parlamentar, ou o vereador que a Liderança indicar, em sua substituição.

§ 3º. Os requerimentos e moções poderão ser discutidos em conjunto, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, obedecida a regra do parágrafo anterior.

Art. 128. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição ou emenda em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

CAPÍTULO III
DAS DISCUSSÕES

Art. 129. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates, pelo Plenário, sobre proposição em pauta para deliberação na Ordem do Dia.

§ 1º. Terão discussão única:

I - requerimentos;

II - moções;

III - pareceres;

IV - relatórios;

V - recursos;

VI - redações finais;

VII - vetos;

VIII - outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

§ 2º. São sujeitos a duas discussões todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, na forma disposta na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 3º. As emendas e os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

§ 4º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º. Contendo o projeto, número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a primeira discussão se faça por títulos, capítulos, sessões e artigos.

§ 6º. Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa da matéria à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual se pronunciará em 48 (quarenta e oito) horas, mediante parecer, voltando a proposição à discussão na sessão imediatamente seguinte.

Art. 130. Na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos de substitutivos.

§ 1º. Apresentado substitutivo ou emenda, em Plenário, será suspensa a discussão para envio da proposição às Comissões Legislativas Permanentes para parecer fundamentado.

§ 2º. Apresentado substitutivo ou emenda, pelas Comissões, subirá um ou outro ao Plenário, com o projeto original e com parecer das Comissões para discussão e votação em dois turnos.

§ 3º. Em todos os casos o Plenário discutirá sempre preferencialmente o substitutivo ou a emenda.

§ 4º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderão, o projeto original, o substitutivo ou as emendas, serem discutidos conjuntamente.

Art. 131. Na segunda discussão e votação, debater-se-á o projeto em sua totalidade.

§ 1º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderão as emendas serem discutidas conjuntamente.

§ 2º. Aprovado o projeto com ou sem emendas, ou substitutivos, a matéria será encaminhada à Redação Final, para ser redigida na devida forma.

§ 3º. Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão plenária em que se realizou a primeira, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo regimental, quando for o caso.

§ 4º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, os projetos de declaração de utilidade pública ou de denominação de próprios municipais, de vias e logradouros públicos poderão ser votados conjuntamente.

Art. 132. Na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art. 133. Sempre que qualquer projeto estiver tramitando em regime de urgência e, receber emenda ou substitutivo na fase de discussão e votação, a sessão plenária será suspensa para que sejam ouvidas as Comissões competentes, as quais deverão se manifestar mediante parecer, reabrindo-se os trabalhos com a apresentação da leitura do parecer em questão.

Art. 134. Na hipótese de projeto de trâmite urgentíssimo, assim definido pela Mesa Diretora, a sessão poderá ser suspensa para emissão de parecer das comissões competentes.

Art. 135. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS

Art. 136. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata contendo resumidamente os trabalhos, para leitura em plenário, contando, obrigatoriamente, os nomes dos vereadores presentes à hora do início da Ordem do Dia.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º. As atas das sessões terão numeração sequencial, independentemente de sua modalidade, sendo que em cada sessão será lida, apreciada e aprovada a ata daquela imediatamente anterior.

§ 3º. A ata de cada sessão da última legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de presenças, antes de seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, a apresentação da Declaração de Bens dos Vereadores, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 137. Procedida a leitura da ata, o Presidente a colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º. Havendo pedido de retificação e não sendo contestada pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 2º. Proposta a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 4º. Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que ela se refira.

Art. 138. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 139. O orador deverá entregar à Mesa os documentos lidos na sessão, ou cópias autenticadas deles, imediatamente após o término do discurso, a fim de que sejam apensados à ata; não o fazendo, somente se fará observar a sua leitura.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por recurso audiovisual consideram-se dele parte integrante.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 140. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das comissões, do Plenário, da Mesa ou do Presidente, qualquer que seja o seu objetivo.

§ 1º. As proposições constituem-se em:

I - Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Lei Delegada;

V - Projeto de Decreto Legislativo;

VI - Projeto de Resolução;

VII - Requerimento;

VIII - Indicação;

IX - Parecer;

X – Emenda e subemenda;

XI - Substitutivo;

XII - Relatório;

XIII - Recurso;

XIV - Representação;

XV - Moção.

§ 2º. São requisitos para elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998.

§ 3º. A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento Interno.

Art. 141. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, precisão e síntese, em língua nacional, ortografia oficial e que não contrarie normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º. A proposição a que se exige forma escrita deve ser acompanhada de justificativa e assinada pelo autor e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiar.

§ 2º. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 3º. As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, desde que haja a anuência expressa deste, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 4º. Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Líderes, por Comissão Legislativa, por Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ou por exigência de número de assinaturas, que poderão ser retiradas antes do despacho da proposição pelo Presidente.

§ 5º. As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 6º. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter a súmula indicativa do assunto a que se referem.

§ 7º. Apresentada matéria ou proposição idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 8º. Idêntica é a matéria ou proposição de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 9º. Semelhante é a matéria ou proposição que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assuntos especificamente tratados em outra.

§ 10. No caso de identidade ou semelhança, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, para o que determinará a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 11. A Secretaria Geral manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor protocolo de entrega em que constará dia e hora da entrada.

Art. 142. O Presidente da Câmara Municipal deixará de aceitar qualquer proposição, que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei Delegada;

III - faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem que se faça acompanhar de cópias ou transcrição;

IV - seja anti-regimental;

V - seja formalmente inadequada;

VI - versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição já aprovada ou rejeitada;

VII - seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

VIII - tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

IX - contenha teor em sentido oposto ao de outra já aprovada.

§ 1º. Da decisão do Presidente da Câmara Municipal caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental.

Art. 143. A correspondência, que resultar de proposição aprovada, será enviada em nome da Câmara Municipal.

Art. 144. As proposições que forem despachadas às comissões legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Assessoria Legislativa ou pela Secretaria Geral, conforme instruções da Mesa Diretora.

Art. 145. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida a Plenário, a este compete a decisão.

Art. 146. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 147. No início de cada Legislatura, quanto às proposições apresentadas na Legislatura anterior caberá à Mesa Diretora:

I - quanto às oriundas:

a) do Executivo, indicará ao Prefeito aquelas pendentes de apreciação do Plenário, para, em querendo, reapresentá-las;

b) do Legislativo, indicará ao Vereador reeleito para, em querendo, reapresentá-las;

II – consultar ao Plenário para destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Art. 148. Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento Interno ou que não constituírem proposições de interesse à deliberação do Plenário, assim decidido por este.

Seção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 149. A proposta de emenda à Lei Orgânica seguirá o trâmite, a forma e o quórum previstos neste Regimento Interno, obedecido o disposto no artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Art. 150. A proposta será lida no Pequeno Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art. 151. Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à leitura, a proposta será encaminhada, pelo Presidente da Câmara Municipal, à Comissão Especial de 5 (cinco) membros, constituída para a Sessão Legislativa, para emitir parecer sobre a matéria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Para a formação da Comissão Especial de que trata este artigo observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos Blocos Parlamentares com atuação na Câmara Municipal.

§ 2º. Integrarão a Comissão pelo menos 2 (dois) membros titulares da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 152. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a Comissão, indicada no artigo 144, haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere sobre seu prosseguimento.

§ 1º. Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo.

§ 2º. Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante 5 (cinco) sessões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas de mérito, assinadas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

§ 4º. Tratando-se de Emenda Popular (art. 31, III da Lei Orgânica Municipal), os signatários, no ato de apresentação da proposta indicarão, desde logo, o seu representante para sustentação oral, com legitimidade também para recorrer, na hipótese prevista neste Regimento.

§ 5º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; não havendo indicação, poderá usar da palavra o Líder do Prefeito.

Art. 153. Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 154. Lido o Parecer no Pequeno Expediente será a matéria incluída na Ordem do Dia, para apreciação e votação em primeiro turno.

Parágrafo único. O interstício entre a primeiro e o segundo turno de votação será de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 155. Incluída a proposta na Ordem do Dia, para a votação em segundo turno, será aberto o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 156. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em 5 (cinco) dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 157. Aprovada, a proposta será remetida à Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo de 3 (três) dias para exarar seu parecer final, o qual será votado, com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 158. Aprovado o parecer de redação final, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e publicá-la-á no Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 159. A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Seção III
Dos Projetos

Art. 160. Os projetos compreendem:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução.

Subseção I
Dos Projetos de Lei

Art. 161. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matérias de interesse público no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa de projeto de lei é:

I - do Vereador;

II - da Mesa Diretora;

III - de Comissão Legislativa Permanente;

IV - do Colégio de Líderes;

V - do Prefeito Municipal;

VI - de cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 2º. As competências, iniciativas e atribuições referentes aos projetos de lei são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º. Antes da leitura em plenário, o Projeto de iniciativa de Vereador será encaminhado pela Mesa Diretora, em 48 horas, à Assessoria Jurídica da Câmara para exame preliminar quanto à redação, a técnica legislativa e aos aspecto da legalidade e constitucionalidade.

§ 4º. A Assessoria Jurídica se for o caso, sugerirá as modificações que entender necessárias ao projeto.

§ 5º. Se preferir o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá dar novo texto ao projeto, que autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 6º. Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão lidos em plenário os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 7º. A assessoria jurídica deverá apresentar parecer preliminar sobre os projetos de autoria dos vereadores em até 15 (quinze) dias de seu recebimento.

§ 8º. Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 9º. Estado devidamente instruído com o parecer das Comissões competentes, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 162. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as comissões legislativas permanentes, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário.

Art. 163. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 164. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites dos assuntos internos da Câmara Municipal, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que produza efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de Decreto Legislativo, em especial:

I – fixação e revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, neste último caso, por mais de 15 (quinze) dias;

III - aprovação ou rejeição das contas do Município;

IV - atribuição de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

V - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VII - sustação de atos normativos do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XXI do art. 14 da Lei Orgânica;

VIII - Sustação de contratos, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

IX - outras matérias não compreendidas no artigo 161 deste Regimento e nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. São de iniciativa da Mesa Diretora os projetos que disponham sobre a matéria dos incisos I, V e VI deste artigo.

§ 2º. As matérias compreendidas nos incisos VII e VIII deste artigo são de iniciativa da Mesa Diretora ou de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Subseção III
Dos Projetos de Resolução

Art. 165. Resolução é a proposição destinada a regular os assuntos internos da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa e versará sobre a Mesa Diretora, os Vereadores, os Servidores e a Secretaria Geral da Câmara, nos termos do artigo 37 da lei orgânica Municipal.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução, especialmente:

I - o Regimento Interno e suas alterações;

II - a constituição de Comissões Especiais;

III - a organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal;

IV - perda do mandato do Vereador;

V - a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas dos servidores da Câmara Municipal;

VI - a concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VII - qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não o Decreto Legislativo;

VIII - a careira e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal nos termos em que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

IX - fixação e revisão dos subsídios dos vereadores, nos termos em que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica.

X - todo e qualquer assunto de natureza interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos editados por Resolução da Mesa Diretora.

Subseção IV
Dos Projetos de Codificação

Art. 166. São Projetos de Codificação:

I - Código;

II - Consolidação;

III - Estatuto ou Regimento.

§ 1º. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

§ 2º. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

§ 3º. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 167. Os Projetos de Codificação, após apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para parecer em 30 dias.

§ 1º. No prazo 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º. Apresentada alguma emenda, a Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer sobre estas e o projeto.

§ 3º. Logo que a Comissão tenha exarado seu parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício Regimental, para discussão e votação em único turno.

§ 4º. Aprovado o Projeto com as emendas, este voltará à COMJUR para elaboração da redação Final, que será apreciada pelo Plenário.

§ 5º. Não se aplicará o regime dado aos projetos previstos neste artigo, quando se tratar de alteração parcial de codificação, consolidação ou estatuto.

Seção IV
Das Emendas

Subseção I
Das Emendas e Substitutivos ao Regimento Interno

Art. 168. A proposta de Emenda ou de Substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - do Colégio de Líderes;

IV - de Comissão Legislativa Permanente.

§ 1º. A proposta de emenda ou de substitutivo terá forma de Projeto de Resolução a ser elaborado por Comissão Legislativa Temporária, composta de 3 (três) membros, da qual fará parte obrigatoriamente um membro da Mesa Diretora.

§ 2º. A Mesa Diretora designará a composição da Comissão, cujos trabalhos terão a duração prevista em ato próprio.

§ 3º. A Comissão elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer sobre a proposta e as emendas oferecidas.

§ 5º. Exarado o parecer, este será comunicado ao Plenário, remetendo, o Presidente da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução à Ordem do Dia da mesma reunião ordinária.

§ 6º. As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votados em 2 (dois) turnos, pelo Plenário, com Ordem do Dia exclusiva a este fim.

§ 7º. Aplicam-se à reforma ou alteração do Regimento Interno, as normas do Processo Legislativo, salvo o previsto nesta Subseção.

Subseção II
Das Emendas e Substitutivos aos Projetos

Art. 169. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador, Comissão ou Colégio de Líderes para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, vedado a apresentação de mais de um substitutivo a um mesmo projeto.

Parágrafo único. A competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

Art. 170. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de substitutivo.

Art. 171. As emendas podem ser:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV - Modificativas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de parte de outra proposição.

§ 3º. Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 4º. Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar parte da redação de outra proposição.

§ 5º. A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

Seção V
Das Indicações

Art. 172. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas:

I - não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento Interno, aos requerimentos;

II - as Indicações:

a) que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara Municipal.

b) serão lidas no Pequeno Expediente e despachadas ao seu destino, independentemente de deliberação plenária.

§ 1º. No caso de o Presidente ou qualquer Vereador entender que a indicação não deva ser encaminhada, encaminhá-lo-á à Comissão de Justiça e Redação para parecer, que será incluído na Ordem do Dia da Próxima sessão, para ser discutido e votado.

§ 2º. A Comissão deverá emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Poderá ser objeto de indicação a proposição na qual o vereador solicita a manifestação dos órgãos da Câmara acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do legislativo.

§ 4º. As indicações recebidas pela Mesa na forma estabelecida no parágrafo 1º deste artigo, serão encaminhadas às comissões com que se relacionar a matéria, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 5º. Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento da decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.

Seção VI
Das Moções

Art. 173. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando.

§ 1º. A Moção proposta por 1/3 dos Vereadores, depois de lida no Pequeno Expediente será despachada à Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, para só então, ser submetida à apreciação do plenário.

Seção VII
Dos Requerimentos

Art. 174. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse do Vereador.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 175. Os Requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação, em contrário, do Plenário.

Art. 176. Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara Municipal os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a posse de Vereador ou suplente;

V - a observância de disposição regimental;

VI - a retirada, pelo autor, de proposição que ainda não tenha recebido parecer ou ainda não submetida à deliberação do plenário;

VII - verificação de votação ou de quórum;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

X - preenchimento de lugar em Comissão;

XI - justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

XII - retificação de Ata;

XIII - desarquivamento de proposição;

XIV - "pela ordem" à observância de disposição regimental;

XV - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;

XVI - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

XVII – suspensão da sessão;

XVIII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

XIX - menção, em ata, de voto de pesar ou "minuto de silêncio.

Art. 177. Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – inversão da Ordem do Dia;

III - votação por determinado procedimento;

IV - destaque de matéria para votação;

V - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

V I - inversão, adiamento ou antecipação da pauta de votação;

VII - encerramento de discussão;

VIII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

IX - voto de Louvor, Congratulações ou Protesto quando para apenas registro em Ata;

X - a retirada, pelo autor, de proposição que já tenha recebido parecer de Comissão;

XI - retirada de proposição despachada à Ordem do Dia ou submetida à discussão do Plenário;

XII - destaque de matéria para proposição;

XIII – encerramento antecipado de sessão;

XIV – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 178. Serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

I - designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

II - juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;

III - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

IV - voto de pesar.

Parágrafo único. O pedido de informações oficiais por qualquer cidadão será atendido nos termos em que dispõe a Lei 12.527/2011

Art. 179. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I - votos de Louvor, Congratulações ou Protesto, quando gerar ofício com a comunicação sobre o assunto, a terceiros;

II - licença de Vereador;

III - audiência pública proposta por Vereador;

IV - juntada ou desentranhamento de documento de processo;

V - inserção de documentos em Ata;

VI - inclusão na Ordem do Dia de proposição em regime de urgência;

VII - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VIII - criação de Comissão Legislativa Temporária, observado o disposto neste Regimento Interno;

IX - regime especial, urgência e prioridade para apreciação das proposições;

X - convite ao Prefeito ou convocação de Secretários Municipais e autoridades da administração direta e indireta;

XI - constituição de comissão temporária;

XII - dispensa de interstício regimental;

XIII - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação;

XIV - manifestação da Câmara Municipal sobre assuntos não especificados neste Regimento;

XV - moções;

XVI - retirada de proposição, já colocada sob deliberação plenária.

1º. Assim que recebidas, as informações a que se refere o inciso VII serão encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia na Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º. Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, dar-se-á do fato ciência ao autor.

Seção VIII
Dos Pareceres e Relatórios

Art. 180. Parecer é o pronunciamento técnico escrito de Comissão ou de Assessoria Técnico-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância da seguinte forma:

I - o histórico, em que se fará exposição da matéria em exame;

II - a manifestação do Relator, em que sinteticamente será dada a opinião sobre a conveniência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou lhe oferecer emendas;

III - a deliberação da Comissão, com assinatura dos seus membros.

§ 1º O membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado.

§ 2º O parecer de Assessor Técnico-Legislativo ou Jurídico não tem efeito vinculante, podendo ser acolhido ou não pela Comissão solicitante.

Art. 181. Relatório é o resultado do estudo feito pela Comissão ou pelo Relator a respeito de matéria constituída, observando a seguinte forma:

I - histórico, com análise do fato;

II - conclusão, com assinatura dos seus membros.

Parágrafo único. O Relatório deverá ser redigido em termos explícitos e apresentar conclusões sobre os fatos que o fundamentaram.

Seção IX
Dos Recursos

Art. 182. Recurso é toda petição de Vereador, ao Plenário, contra atos do Presidente, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência.

§ 1º Os Recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e obedecerá a seguinte tramitação:

I - despacho à Comissão de Justiça e Redação para apreciação e elaboração do parecer no prazo de 05 dias;

II - apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, este será submetido à uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

§ 2º Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 183. Caberá Recurso ao Presidente da Câmara Municipal, contra ato de Presidente de Comissão Legislativa, interposto por membro de Comissão, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente da Câmara Municipal, caberá recurso ao Plenário.

Seção X
Das Representações

Art. 184. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Legislativa ou da Mesa Diretora, bem como nos casos de censura, suspensão ou perda de mandato, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal não aceitará a Representação, quando esta não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Seção XI
Da Tramitação Geral das Proposições

Art. 185. As proposições sujeitas à apreciação das Comissões serão a estas encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação pela Mesa Diretora.

§ 1º. Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, com apreciação em regime de urgência, estes deverão ser entregues às Comissões na mesma data da entrada no expediente da primeira sessão ordinária, após o protocolo de entrada do projeto na Câmara Municipal.

§ 2º. Despachadas as proposições na forma do caput deste artigo, serão encaminhadas à Assessoria Legislativa, para processamento e tramitação.

§ 3º. Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substitutivo, as emendas e as subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno.

§ 4º. O veto, os projetos de codificação, os projetos orçamentários, as emendas à Lei Orgânica e as emendas ao Regimento Interno terão o trâmite especial determinado na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite determinado e próprio.

Art. 186. O Executivo poderá solicitar a retirada de proposição quando for ele o autor, através de ofício, não podendo ser recusada.

Seção XII
Do Interstício Regimental

Art. 187. Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º. Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem haver figurado em Interstício, para conhecimento e estudo dos Vereadores, durante, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Ao Projeto que figure em Interstício, a Mesa Diretora poderá receber as emendas que lhe forem apresentadas, sujeitas aos pareceres das Comissões competentes, vedado o Interstício em nova ocasião.

§ 3º. As matérias que tiverem, regimentalmente, sujeitas a processo especial não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

Seção XIII
Da Iniciativa Popular

Art. 188. A iniciativa popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com identificação completa do título eleitoral.

Art. 189. Recebido o projeto de lei, mediante protocolo, o Presidente o despachará, em sessão ordinária, à Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer sobre os aspectos formais e regimentais do projeto de lei, para trâmite regimental na Câmara Municipal.

Art. 190. O parecer da Comissão de Justiça e Redação, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que tomará as seguintes medidas:

I - se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pelo protocolo do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade, facultada a sua reapresentação, devidamente corrigido.

II - aprovado o recebimento, o projeto de lei seguirá o trâmite regimental.

Parágrafo único. O trâmite de projeto de lei de iniciativa popular será comunicado ao responsável pela sua entrega, e amplamente divulgado à comunidade, pela Câmara Municipal.

Art. 191. Até 2 (dois) representantes da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do projeto, porém, sem direito a voto, obedecido as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

Art. 192. Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 193. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá se ausentar do recinto das sessões, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se houver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

Art. 194. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal;

III - por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º. Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 3º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for o decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum de deliberação.

§ 4º. A deliberação de proposição, que não atinja a maioria de votos prevista regimentalmente será considerada rejeitada.

Art. 195. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - concessão de títulos e homenagens à pessoa ou entidade;

IV - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

V - pedido de intervenção no Município;

VI - alteração do nome do Município;

VII - requerimento para inclusão de projetos, substitutivos e emendas na Ordem do Dia;

IX - deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

X - fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - decisão sobre perda de mandato de Vereador;

XII - sustação de atos normativos do poder executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Art. 196. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I - leis complementares;

II - rejeição de veto;

III - resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;

IV - eleição indireta do Prefeito e do Vice, nos termos da Lei Orgânica do Município;

V - eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

VI - rejeição do parecer da Comissão sobre a redação final;

VII - deliberação sobre sessão da Câmara Municipal em outro local;

VIII - deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal.

IX - convocação de sessão extraordinária por Vereadores;

Seção II
Do Encaminhamento de Votação

Art. 197. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. No encaminhamento de votação será assegurado à cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Art. 198. Ainda que haja, ao projeto, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

Parágrafo único. Para encaminhamento de votação falará por último, o autor, nas proposições originárias do Legislativo, e o Líder do Prefeito, nas proposições originárias do Executivo.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art. 199. Os processos de votação são:

I - simbólico;

II - nominal;

Art. 200. O processo simbólico realizar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que rejeitam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram a favor ou contra a proposição.

§ 2º. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá determinar nova votação, declarando nula a ocorrida.

Art. 201. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, em ordem alfabética, pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores, responder "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, ou "ABSTENÇÃO".

§ 1º. O Presidente proclamará o resultado pedindo para ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim, dos que tenham votado não e dos que se abstiverem.

§ 2º. É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam maioria absoluta ou dois terços dos vereadores.

§ 3º. A retificação de voto será admitida imediatamente após o anúncio, pelo Secretário, da manifestação do Vereador.

§ 4º. O Vereador que chegar ao recinto do plenário após ter sido chamado, aguardará a chamada do último nome da lista, quando o Secretário deverá convidá-lo a manifestar seu voto.

§ 5º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado, após este ato, a nenhum Vereador será admitido votar.

§ 6º. A relação dos vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata da sessão.

Art. 202. Havendo empate nas votações simbólicas, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações nominais, ficará a matéria para a sessão seguinte, seja ordinária ou especialmente convocada como extraordinária, reputando-se rejeitada se persistir o empate.

Art. 203. Após concluída a votação será permitido o pronunciamento de Vereador, pelo prazo de 2 (dois) minutos, para justificativa de voto, uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedado os apartes.

Parágrafo único. Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na Ata dos trabalhos, por inteiro teor.

Art. 204. Proclamado o resultado da votação, de imediato poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou ter sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação pelo Presidente, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente, ou regularizado o procedimento.

Seção IV
Da Redação Final

Art. 205. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Comissão de Justiça e Redação, que apresentará o texto definitivo da proposição para deliberação do Plenário.

§ 1º. Somente serão admitidas emendas à redação final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º. Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para no prazo de 5 dias apresentar a redação final.

§ 3º. Rejeitada a emenda de correção, ficará mantida a redação originalmente proposta pela Comissão.

§ 4º. Não havendo emendas, ou havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

Seção V
Da Declaração de Voto

Art. 206. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 207. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado à proposição.

Seção VI
Do Adiamento da Votação

Art. 208. O adiamento da votação de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º. Apresentados 2 (dois) requerimentos de adiamento, será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

§ 2º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

§ 3º. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão seguinte.

Seção VII
Da Preferência na Votação

Art. 209. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 210. Terão Preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - veto do Chefe do Poder Executivo;

II - matéria em regime de urgência;

III - redação final;

IV - projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

Seção VIII
Do Regime de Urgência

Art. 211. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 212. A aprovação do regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 horas, contado da aprovação;

II – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Seção IX
Da Sanção, Do Veto, Da Promulgação e Da Publicação

Art. 213. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será a matéria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviada ao Prefeito, para fins de sanção ou veto.

Art. 214. A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada pelo Prefeito, ou promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, será publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

Art. 215. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 216. Recebida do Prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma da Lei Orgânica do Município, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma às Comissões Legislativas Permanentes, enviando-a a Comissão de Orçamento e Finanças para que exare parecer dentro dos 20 (vinte) dias seguintes, inclusive sobre eventuais emendas.

§ 1º. No prazo estabelecido no caput, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em plenário.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º. Um vez aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças no prazo de 03 (três) dias, a fim de incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. Devolvido o projeto pela Comissão, ou avocado este pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão, votação e aprovação do texto definitivo.

Art. 217. Decorrido o prazo estabelecido no artigo 212, a Comissão devolverá o processo à Mesa Diretora com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentário, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do Processo Legislativo.

Art. 218. As sessões, em dois turnos de discussão e votação em que for objeto o Orçamento, terão Ordem do Dia reservada a este.

Art. 219. Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 220. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município, o Presidente da Câmara:

I - determinará a distribuição de cópia do mesmo aos Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar;

II - enviará o Processo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para:

a) apresentar ao Plenário seu parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas e;

b) encaminhar cópia do projeto de decreto ao Prefeito, para, querendo, no prazo de 10 (dez), elaborar sua defesa técnica, quando for o caso, que será observada na discussão do projeto de que trata este artigo.

§ 1º. Aos Vereadores é facultado encaminhar à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo do caput deste artigo, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Finanças, para exarar parecer sobre as contas ou para responder aos pedidos de informação dos Vereadores, sobre a matéria, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura.

§ 3º. As contas anuais do Município, após remetidas pelo Prefeito à Câmara Municipal, ficarão sob a guarda da Comissão de Orçamento e Finanças à disposição de qualquer cidadão contribuinte para exame e apreciação, por 60 (sessenta) dias.

§ 4º. O Presidente da Câmara Municipal designará servidor da Secretaria Geral que, em assessoria à Comissão de Orçamento e Finanças, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, por cidadão contribuinte interessado, in loco, vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara Municipal.

§ 5º. A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas anuais será da Comissão de Orçamento e Finanças e da Secretaria Geral da Câmara.

§ 6º. A Secretaria Geral registrará, em livro próprio, os dados sobre o interessado, o exame das contas, o trâmite e os procedimentos tomados, com a fiscalização do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 7º. Resolução da Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte.

§ 8º. O prazo para o julgamento das contas do Município pela Câmara Municipal é de 60 (sessenta) dias (art. 39, § 4º da Lei Orgânica), contados da data do recebimento do parecer prévio.

Art. 221. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a prestação de contas, será submetido à única discussão e votação, em Ordem do Dia exclusiva.

§ 1º. O quórum para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das Contas do Município.

Art. 222. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas e ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Art. 223. À Câmara Municipal é vedado julgar contas mensais ou anuais que ainda não tiverem recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 224. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Orçamento e Finanças, que tomará as seguintes providências:

I - no prazo de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação, exarará parecer sobre o seu recebimento;

II - recebida a denúncia, a Comissão de Justiça e Redação encaminhará à Mesa Diretora, que após análise, a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput deste artigo deve ser escrita, com identificação do autor, assinada, e seu conteúdo deve apresentar a indicação clara do fato e vir instruída com documentos, quando for o caso, como prova do alegado.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 225. O julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, por infração político-administrativa, seguirá as disposições do regulamento específico e deste Regimento Interno.

§ 1º. O julgamento a que se refere o caput ocorrerá em sessão especial, exclusiva para a finalidade.

§ 2º. Aplicam-se aos Vereadores as disposições dos artigos 67 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 226. Os projetos de resolução para fins de fixação dos subsídios dos Vereadores e de decreto legislativo para fins de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para a legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa Diretora

até o final do primeiro período da última sessão legislativa e sua votação deve ocorrer antes da data do pleito eleitoral.

§ 1º. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no caput à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 2º. Adotar-se-á o disposto no caput para a fixação do número de Vereadores para a legislatura subsequente.

Art. 227. Restando a realização de três sessões ordinárias para o término dos prazos previstos nos artigos 13, § 1º e 154, VI da Lei Orgânica e não tendo sido votado os projetos a que alude o artigo 226, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 228. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária independentemente de parecer.

§ 1º. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, que será formalizada por decreto legislativo.

§ 2º. Aplica-se o mesmo procedimento nos pedidos de autorização para ausência do Município ou do País.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 229. A concessão de título de cidadão Bodoquenense, Benemérito, honorário ou outra honraria, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por sessão legislativa;

II - A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e obter o apoio da maioria absoluta dos Vereadores;

III – no primeiro turno, a votação das proposições de concessão de honrarias será secreto, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;

IV – aprovada a concessão de honraria no primeiro turno, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, o homenageado será consultado, pelo autor da proposição, se aceita ou não a honraria.

Parágrafo único. Na hipótese de aceitação pelo homenageado, a matéria seguira para segunda votação e demais providências regimentais; em caso contrário, a proposição será definitivamente arquivada.

Art. 230. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando a:

I – expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. A sessão solene para entrega de honrarias realizar-se-á nos termo do artigo 120 deste Regimento.

§ 2°. O título será entregue ao homenageado ou ao seu representante, pelo autor da proposição, durante a sessão solene.

§ 3º. Ausente o homenageado ou seu representante à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante em data oportuna, no gabinete da Presidência.

§ 4º. A confecção do título, em tamanho único, seguirá o padrão tradicionalmente adotado pela Câmara Municipal.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

Art. 231. A Câmara poderá convocar titulares dos órgãos da administração direta e indireta e de entidades públicas municipais para prestar informações sobre a atividade administrativa municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º. Quando os agentes indicados no caput comparecerem à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para atender convite, convocação ou prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assunto relevante da administração pública, a Mesa Diretora designará o dia e a hora para este fim em sessão extraordinária.

§ 2º. Na sessão que comparecerem à Câmara Municipal ou a qualquer Comissão, os agentes indicados no caput:

I - farão inicialmente, quando for o caso, no tempo de 15 (quinze) minutos, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações de qualquer Vereador que disporá de 05 (cinco) minutos para tal.

II - durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes, devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

§ 3º. O convocado disporá de dez minutos para responder às interpelações, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 4º. É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado à sua interpelação, manifestar sua concordância, ou não, com as respostas dadas.

§ 5º. O Vereador que desejar formular perguntas deverá fazê-las através da Presidência, que fará o ordenamento e condução das mesmas.

§ 6º. Respondidos os quesitos, objeto da convocação e havendo tempo regimental dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

§ 7º. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo o convocado em nome da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 232. A audiência pública poderá ser realizada pela Mesa Diretora ou Comissão para:

I - instruir matéria sob apreciação da Comissão pertinente;

II - tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º. A audiência pública poderá ser requerida por entidade da sociedade civil à Mesa Diretora ou às Comissões.

§ 2º. A audiência pública será realizada mediante publicação do edital de convocação no Órgão Oficial de Imprensa do Município para o chamamento dos cidadãos e entidades interessadas.

Art. 233. Despachado o requerimento de audiência pública e cumprida a formalidade do § 2º do artigo 230, o Presidente da Audiência:

I - selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades interessadas;

II - expedirá, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, os respectivos convites, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 234. Os representantes de entidades ou convidados se manifestarão por escrito ou oralmente e de forma conclusiva pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis, por decisão do Presidente da Audiência.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, será assegurada a manifestação de todas as entidades participantes previamente inscritas, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

§ 2º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual

tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem, o Presidente dos trabalhos poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Audiência.

CAPÍTULO III
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 235. As interpretações de disposições deste Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 236. Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e devidamente registrados em ata.

Art. 237. Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 238. A Câmara Municipal de Bodoquena poderá dispor de Serviço de Ouvidoria, com caráter exclusivo de mediar as questões que envolvam a competência legislativa e fiscalizatória deste Poder Legislativo e o cidadão bodoquenenense, a ser regulamentado por ato próprio.

Art. 239. Nos dias de sessão deverão ser hasteadas nas dependências da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 240. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos ao Plenário, pelo Colégio de Líderes, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 241. Os prazos deste Regimento Interno não correrão durante o período de recesso da Câmara Municipal, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

Art. 242. Quando este Regimento Interno não citar, expressamente, "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 243. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 244. Nos dias de ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo, a critério do Presidente da Câmara, será editada Resolução sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 245. Ao presente Regimento Interno será dada ampla e irrestrita divulgação, inclusive pela publicação por meios eletrônicos.